B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (134.ª Reunião / 83.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2021/01/26):

- Deliberação n.º 18/AML/2021 - Voto n.º 134/01 (PEV) - Voto de Pesar «Capitão de Abril Abrantes Serra» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV e pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa
pág. 296

- Deliberação n.º 19/AML/2021 - Voto n.º 134/06 (PSD) - Voto de Pesar por António Cardoso e Cunha - O primeiro Português nomeado para o cargo de Comissário Europeu - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD, MPT e PPM e pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa
pág. 296

- Deliberação n.º 20/AML/2021 - Voto n.º 134/02 (CDS-PP) - Retificado - «Voto de Louvor aos Trabalhadores do Setor Social e Solidário» - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP
pág. 297

- Deliberação n.º 21/AML/2021 - Voto n.º 134/03 (PSD) - «Voto de Saudação pela Reeleição do Professor Marcelo Rebelo de Sousa» - Subscrito pelos Grupo Municipais do PSD e MPT
pág. 297

- Deliberação n.º 22/AML/2021 - Voto n.º 134/04 (PSD) - «Voto de Saudação ao bom desenrolar do processo eleitoral presidencial em contexto de pandemia» - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD, PS, CDS-PP, MPT, PPM e 7 Deputados(as) Municipais Independentes
pág. 297

- Deliberação n.º 23/AML/2021 - Voto n.º 134/05 (PCP) - Nova Versão - «Voto de Saudação aos Trabalhadores do Município e Membros da Mesa das Eleições Presidenciais» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP e pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa
pág. 297

- Deliberação n.º 24/AML/2021 - Moção n.º 134/01 (BE) - «Pela mobilização de todos os recursos na saúde na resposta à pandemia» - Subscrita pelo Grupo Municipal do BE
pág. 298

- Deliberação n.º 25/AML/2021 - Moção n.º 134/02 (MPT) - «Pela aceleração do processo de homologação das habilitações de médicos e enfermeiros imigrantes e luso-descendentes» - Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT
pág. 298

SEDE: ESTRADA DE CHELAS, 101
1900-150 LISBOA
DIRETOR: ALBERTO LUÍS LAPLAINE GUIMARÃES

- Deliberação n.º 26/AML/2021 - Moção n.º 134/03 (PSD) - «Uma questão de Justiça e Coesão Social: a caminho do RBI/RBU - Rendimento Básico Incondicional/Universal» - Subscrita pelos Grupos Municipais do PSD e do MPT
pág. 298

- Deliberação n.º 27/AML/2021 - Moção n.º 134/04 (PCP) - «Contra o encerramento de balcões da Caixa Geral de Depósitos na cidade de Lisboa» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 299

- Deliberação n.º 28/AML/2021 - Moção n.º 134/05 (PPM) - «Garantir a intervenção urgente para salvaguarda dos vestígios muçulmanos nos claustros da Sé de Lisboa» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PPM
pág. 299

- Deliberação n.º 29/AML/2021 - Recomendação n.º 134/02 (CDS-PP) - «Proteger as pessoas, apoiar a economia» - Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS-PP
pág. 299

- Deliberação n.º 30/AML/2021 - Recomendação n.º 134/03 (MPT) - «Pela manutenção das reservas de sangue na cidade de Lisboa» - Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT
pág. 300

- Deliberação n.º 31/AML/2021 - Recomendação n.º 134/05 (PCP) - Retificada - «Garantia do cumprimento dos direitos dos trabalhadores do Município em Teletrabalho» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 300

- Deliberação n.º 32/AML/2021 - Recomendação n.º 134/07 (PAN) - «Pela monitorização, cumprimento e atualização do Plano Municipal para a pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2019-2023, com novas respostas» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PAN e pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa
pág. 300

- Deliberação n.º 33/AML/2021 - Recomendação n.º 134/08 (PEV) - «Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Lisboa» - Subscrita pelo do PEV e pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa
pág. 301

- Deliberação n.º 34/AML/2021 - Proposta n.º 13/CM/2021 - Tabela de Taxas Municipal para 2021, retificada, que integra o Orçamento 2021 e Grandes Opções do Plano 2021-2025, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara João Paulo Saraiva
pág. 301

- Deliberação n.º 35/AML/2021 - Proposta n.º 3/CM/2021 - Assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, para os anos de 2021, 2022 e 2023, no âmbito da «Aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva da Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa», nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar
pág. 312

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 9/P/2021
pág. 313

DIREÇÕES MUNICIPAIS

FINANÇAS

Despacho n.º 1/DMF/2021 (Subdelegação de competências)
pág. 314

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

Regresso de licença sem remuneração
pág. 318

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia - Supressão de numeração de polícia
pág. 319

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Autos de consignação dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos - Auto de receção provisória dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos - Auto de receção para

libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial - final dos trabalhos - Autos de receção definitiva parcial - final dos trabalhos
pág. 319

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeitos de libertação de caução - Auto de receção definitiva
pág. 320

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 02/PM/2021 (Viaturas abandonadas)
pág. 321

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos
pág. 321

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições
pág. 322

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petição
pág. 322

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petição
pág. 322

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições
pág. 322

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 322

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições
pág. 323

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petição
pág. 323

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Auto de vistoria para efeito de consignação parcial da obra - 4 - Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial da obra - 3 - Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial (e última) da obra - 4 - Despacho n.º 01/UCT/2021 (Substituição em período de férias)
pág. 323

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Auto de vistoria para efeito de receção provisória - Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial n.º 1
pág. 324

UNIDADE DE INTERVENÇÃO CENTRO HISTÓRICO

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias retidas - (4) - Autos de vistoria para efeito de receção definitiva parcial - (1) - Autos de vistoria para efeito de receção provisória
pág. 324

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.os 109/UCT/DGEP/2021, 119/UCT/DGEP/2021, 121/ /UCT/DGEP/2021 e 132/UCT/DGEP/2021 - N.os 123/UCT/ /UITCH/2021, 125/UCT/UITCH/2021, 127/UCT/UITCH/ /2021, 129/UCT/UITCH/2021, 134/UCT/UITCH/2021, 136/UCT/UITCH/2021 e 140/UCT/UITCH/2021
pág. 326

EDITAL

N.º 35/2021 [Notificação para efeitos de demolição de edificação clandestina, limpeza e recolha de bens móveis junto da mesma, situada na Estrada do Outeiro no Parque Florestal de Monsanto, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) - Ocupante: Sebastião Augusto Ferreira]
pág. 339

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

134.ª Reunião / 83.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2021/01/26

- Deliberação n.º 18/AML/2021:

- **Voto n.º 134/01 (PEV) - Voto de Pesar «Capitão de Abril Abrantes Serra»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV e pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa.

Aprovado por unanimidade.

Voto de Pesar «Capitão de Abril Abrantes Serra»

Faleceu no passado dia 20 de janeiro, aos 82 anos, o capitão de Abril José Júlio Abrantes Serra que, em 1974, participou no derrube da ditadura.

Na noite do 25 de Abril, Abrantes Serra, que era capitão-tenente e tinha 36 anos em 1974, aguardou na encosta junto à ponte sobre o Tejo para ouvir na rádio a senha do Movimento das Forças Armadas (MFA) «E depois do adeus», para de seguida ocupar, desarmado, a escola de fuzileiros em Vale de Zebro, no Barreiro, porque o comandante da unidade, Rocha Calhordas, apesar de não ter aderido ao MFA, ter ido para o seu quarto sem criar problemas, como recordou o próprio numa entrevista à Antena 1, em 2014, numa série intitulada «Heróis Anónimos da Revolução dos Cravos».

No dia 25 de abril de 1974, chegou a ter por missão reforçar a ocupação da sede em Lisboa da polícia política, a PIDE/DGS. Porém, a sua companhia foi rapidamente enviada para o forte de Caxias, em Algés.

Na madrugada de 26 de abril, uma força de Fuzileiros e Paraquedistas, comandada pelo Capitão Tenente Abrantes Serra e pelo Capitão Mário Pinto, ocupou o forte de Caxias colocando a GNR sob seu controlo. Até ao fim do dia, todos os presos políticos seriam libertados, incluindo o líder da Luar, Palma Inácio (1922-2009), que foi encontrado a fazer ginástica na cela, ou o fundador do Movimento Democrático Português (MDP), José Manuel Tengarrinha (1932-2018). Na altura, deteve ainda alguns agentes da PIDE/DGS - «eram uns seis ou sete» -, que estavam «admirados de não ter aparecido ninguém», afirmou Abrantes Serra num depoimento prestado em 1974 à jornalista Maria Flor Pedroso.

Em declarações à Lusa, o comandante Martins Guerreiro, militar do MFA e membro do Conselho da Revolução, recorda Abrantes Serra, que esteve com ele no gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA), como uma pessoa «sóbria e discreta (. . .) um apaziguador», traço importante quando os militares faziam visitas a unidades militares ou empresas para dar a conhecer o Programa do MFA e o novo momento político e social.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, na sequência da presente proposta do Grupo Municipal do Partido Ecologista Os Verdes:

1 - Guardar um minuto de silêncio em memória do Capitão José Júlio Abrantes Serra;
2 - Enviar a presente Deliberação à Presidência da República, à Assembleia da República, à Associação 25 de Abril e, por seu intermédio, à família enlutada.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015449,000428/index.htm).

- Deliberação n.º 19/AML/2021:

- **Voto n.º 134/06 (PSD) - Voto de Pesar por António Cardoso e Cunha - O primeiro Português nomeado para o cargo de Comissário Europeu** - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD, MPT e PPM e pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa.

Aprovado por unanimidade.

Voto de Pesar por António Cardoso e Cunha - O primeiro Português nomeado para o cargo de Comissário Europeu

António Cardoso e Cunha, o primeiro Comissário Europeu de Portugal deixou-nos no passado domingo, 24 de janeiro, aos 88 anos.

Nascido em Leiria em 1933, licenciou-se em Engenharia pela Universidade de Lisboa, iniciando a sua vida profissional nas áreas da indústria química e na administração de empresas.

Entrou para a política em 1978, militando no PSD, partido pelo qual foi Deputado à Assembleia da República, tendo também desempenhou as mais variadas funções governativas. Passou pelas secretarias de Estado do Comércio Externo e depois da Indústria, chegando mais tarde a Ministro da Agricultura e Pescas dos governos de Francisco Sá Carneiro e Francisco Pinto Balsemão.

Humanista atendo e preocupado, a sua intervenção na sociedade não se esgotou só à esfera da Política Nacional. **António Cardoso e Cunha foi o primeiro Comissário Europeu português, nomeado em 1986, ano de adesão do País à então Comunidade Económica Europeia**, tendo feito parte das históricas Comissões Delors I e II, ocupando a função de Comissário das Pescas da primeira Comissão e de Comissário da Energia, Empresas, Comércio e Turismo na segunda.

Mais tarde, esteve à frente da **Expo'98 - (Exposição Universal Internacional de Lisboa de 1998)**, contribuindo, de forma entusiasmante, para o sucesso da mesma. Presidiu, ainda, ao Conselho de Administração da TAP, cargo que ocupou até 2004.

O seu nome ficará para sempre associado à participação portuguesa na construção do Projeto Europeu.

Neste sentido, vem o Grupo Municipal do PSD propor que a Assembleia Municipal de Lisboa, na 134.ª Reunião da Sessão Extraordinária de 26 janeiro de 2021, delibere:

- Prestar homenagem ao Engenheiro António Cardoso e Cunha - primeiro Comissário Europeu português, guardando um minuto de silêncio em sua memória;
- Este Voto deverá ser enviado à sua família.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015509,000428/index.htm).

- Deliberação n.º 20/AML/2021:

Tema 6 - Direitos Sociais e Cidadania

Subtema - Intervenção Social

- **Voto n.º 134/02 (CDS-PP) - Retificado - «Voto de Louvor aos Trabalhadores do Setor Social e Solidário»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP.

Aprovado por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Louvar publicamente os trabalhadores do setor social e solidário».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015456,000433/index.htm).

Tema 9 - Outros temas

- Deliberação n.º 21/AML/2021:

- **Voto n.º 134/03 (PSD) - «Voto de Saudação pela reeleição do Professor Marcelo Rebelo de Sousa»** - Subscrito pelos Grupo Municipais do PSD e MPT.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / CDS-PP / MPT / Deputados(as) Municipais Independentes: Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Paulo Muacho, Raul Santos, e Teresa Craveiro - **Contra**: PCP / Deputado Municipal Independente Rui Costa - **Abstenção**: BE / PAN / PEV / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, José Alberto Franco, Joana Alegre, Miguel Graça e Rodrigo Mello Gonçalves.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar a reeleição do Professor Marcelo Rebelo de Sousa como Presidente da República Portuguesa».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015457,000436/index.htm).

- Deliberação n.º 22/AML/2021:

- **Voto n.º 134/04 (PSD) - «Voto de Saudação ao bom desenrolar do processo eleitoral presidencial em contexto de pandemia»** - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD, PS, CDS-PP, MPT, PPM e 7 Deputados(as) Municipais Independentes.

Aprovado por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar todos os participantes no processo eleitoral presidencial ocorrido no passado domingo, bem como nos atos preparatórios do mesmo:

a) Autarcas responsáveis pela organização, condução e acompanhamento do processo eleitoral, com particular destaque para os presidentes de Juntas de Freguesia;
b) Funcionários da CML e das Juntas de Freguesia envolvidos no processo eleitoral ou serviços conexos ao mesmo;
c) Membros das Mesas de Voto;
d) Delegados e representantes dos candidatos.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015458,000436/index.htm).

- Deliberação n.º 23/AML/2021:

- **Voto n.º 134/05 (PCP) - Nova Versão - «Voto de Saudação aos Trabalhadores do Município e Membros da Mesa das Eleições Presidenciais»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP e pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa.

Aprovado por unanimidade.

(*Ausência da Deputada Municipal Independente Teresa Craveiro, nesta votação.*)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar e reconhecer o esforço e dedicação dos trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa, das Juntas de Freguesia, da Polícia Municipal, dos Sapadores Bombeiros de Lisboa, do Serviço Municipal de Proteção

Civil, que procederam à organização, planeamento e execução do processo Eleitoral para a Eleição do Presidente da República, e que contribuíram de forma inexcedível para o cumprimento da Constituição da República Portuguesa;
2 - Saudar da mesma forma as largas centenas de cidadãos que garantiram o funcionamento das Mesas de Voto, com segurança e responsabilidade, contribuindo também eles para o cumprimento dos preceitos constitucionais do nosso País.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015459,000436/index.htm).

Tema 6 - Direitos Sociais e Cidadania

- *Deliberação n.º 24/AML/2021*:

Subtema - Saúde

- **Moção n.º 134/01 (BE) - «Pela mobilização de todos os recursos na saúde na resposta à pandemia»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do BE.

Deliberada por Pontos:

Ponto 2 - Aprovado por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«2 - Instar o Governo a contratar ou requisitar os e as profissionais necessárias para usar a máxima capacidade dos recursos de apoio que já estão instalados na cidade de Lisboa, como o Hospital de Campanha da Cidade Universitária, bem como aqueles que sejam necessários para instalações que a CML se disponibilize a instalar.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015461,000414/index.htm).

- *Deliberação n.º 25/AML/2021*:

Subtema - Saúde

- **Moção n.º 134/02 (MPT) - «Pela aceleração do processo de homologação das habilitações de médicos e enfermeiros imigrantes e luso-descendentes»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / BE / PAN / MPT / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Paulo Muacho e Teresa Craveiro - **Abstenção**: CDS-PP / PCP / / PEV / Deputados Municipais Independentes: Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves e Rui Costa.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Solicitar ao Ministério da Saúde que, em reconhecimento da importância dos médicos e enfermeiros imigrantes e luso descendentes no robustecimento da capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde no atual contexto de pandemia, promova e financie, em parceria com associações da sociedade civil, projetos de integração destes profissionais de saúde;
2 - Instar a Ordem dos Médicos e a Ordem dos Enfermeiros a agilizar os processos de reconhecimento de habilitações académicas e profissionais e a apoiar o enquadramento destes profissionais de saúde regressados a Portugal e a sua inserção no sistema de saúde do país;
3 - Apelar às Faculdades de Medicina e às Escolas Superiores de Enfermagem que abram candidaturas para o reconhecimento das habilitações médicas e de enfermagem e que criem planos comuns para uniformizar as provas de revalidação de diplomas».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015462,000414/index.htm).

- *Deliberação n.º 26/AML/2021*:

Subtema - Combate à Pobreza

- **Moção n.º 134/03 (PSD) - «Uma questão de Justiça e Coesão Social: a caminho do RBI/RBU - Rendimento Básico Incondicional/Universal»** - Subscrita pelos Grupos Municipais do PSD e do MPT.

Deliberada por Pontos:

Ponto 1 - **Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / CDS-PP / PAN / MPT / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Paulo Muacho, Raul Santos, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra**: PCP / / BE / PEV / Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves - **Abstenção**: Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs e Ana Gaspar.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Instar o Governo, a que, conjuntamente com os Partidos com assento Parlamentar, promova um debate aberto e esclarecedor, com o objetivo de estudar a possibilidade de implementação do RBI / RBU - Rendimento Básico Incondicional / Universal em Portugal, por forma a minimizar os efeitos e consequências da Pandemia devido à COVID-19».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015465,000414/index.htm).

- Deliberação n.º 27/AML/2021:

Tema 9 - Outros temas

- **Moção n.º 134/04 (PCP) - «Contra o encerramento de balcões da Caixa Geral de Depósitos na cidade de Lisboa»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.

Deliberada por Pontos:

Pontos 1 e **3** - **Aprovados por maioria**, com a seguinte votação: **Favor**: PS / CDS-PP / PCP / BE / PAN / PEV / MPT / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Paulo Muacho, Raul Santos, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra**: PSD - **Abstenção**: Deputados Municipais Independentes: Miguel Graça e Rodrigo Mello Gonçalves.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Manifestar total solidariedade com a população de Lisboa na sua luta para impedir o encerramento das Agências da CGD;
3 - Solicitar ao Sr. Primeiro-ministro que, através do Sr. Ministro das Finanças, interceda junta da Administração da Caixa Geral de Depósitos, no sentido de ser revertido o encerramento destas Agências em Lisboa.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015466,000416/index.htm).

- Deliberação n.º 28/AML/2021:

Tema 7 - Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema - Cultura

- **Moção n.º 134/05 (PPM) - «Garantir a intervenção urgente para salvaguarda dos vestígios muçulmanos nos claustros da Sé de Lisboa»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PPM.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (exortar o Governo a que):

«1 - Garanta a conclusão das obras na Sé de Lisboa, salvaguardando a integridade do edificado e o novo projeto museológico de valorização do espaço;
2 - A DGPC acione as diligências necessárias para assegurar a salvaguarda dos recentes vestígios islâmicos, assim como a sua manutenção no local onde foram achados.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015467,000415/index.htm).

- Deliberação n.º 29/AML/2021:

Tema 2 - Economia, Turismo, Inovação e Internacionalização

Subtema - Economia

- **Recomendação n.º 134/02 (CDS-PP) - «Proteger as pessoas, apoiar a economia»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS-PP.

Deliberada por Pontos:

Ponto 2 - **Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / CDS-PP / BE / PAN / MPT / PPM / / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves e Teresa Craveiro - **Contra**: PCP / PEV / / Deputado Municipal Independente Rui Costa.

Ponto 3 - **Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / CDS-PP / BE / PAN / PEV / MPT / PPM / / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra**: PCP.

Ponto 4 - **Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / CDS-PP / BE / PAN / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Paulo Muacho e Teresa Craveiro - **Contra**: PCP/ PEV/ / Deputado Municipal Independente Rui Costa - **Abstenção**: MPT / Deputados Municipais Independentes: Raul Santos e Rodrigo Mello Gonçalves.

Ponto 5 - **Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / CDS-PP / BE / PAN / PEV / MPT / PPM / / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra**: PCP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

«2 - Promova a Transição Digital e coloque urgentemente a Plataforma https://www.digitalizaja.pt/ em funcionamento;
3 - Remeta à Assembleia Municipal de Lisboa, a análise da Autoridade da Concorrência relativamente à queixa apresentada, sobre as margens das plataformas digitais de entregas;
4 - Crie um apoio a fundo perdido para ajudar as empresas na comercialização, durante o período de recolhimento obrigatório, financiando as despesas de entregas e distribuição;
5 - Adapte e divulgue a Estratégia para a Economia da Cidade de Lisboa, no âmbito das novas necessidades de adequação trazidas pela pandemia.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015472,000418/index.htm).

- Deliberação n.º 30/AML/2021:

Tema 6 - Direitos Sociais e Cidadania

Subtema - Saúde

- **Recomendação n.º 134/03 (MPT) - «Pela manutenção das reservas de sangue na cidade de Lisboa»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

«1 - Crie, com caráter de urgência, uma parceria entre os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa e o Instituto Português do Sangue e da Transplantação que garanta a disponibilização de espaços adequados para que as equipas do IPST procedam às colheitas de sangue;
2 - Lance uma campanha de consciencialização dirigidas aos lisboetas, sobretudo aos mais jovens, para a necessidade de uma doação regular de componentes sanguíneos, divulgando também as medidas de segurança implementadas para proteger o dador dos riscos de infeção pelo SARS-CoV-2.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015473,000422/index.htm).

- Deliberação n.º 31/AML/2021:

Tema 1 - Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização

Subtema - Recursos Humanos

- **Recomendação n.º 134/05 (PCP) - Retificada - «Garantia do cumprimento dos direitos dos trabalhadores do Município em Teletrabalho»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

«1 - Finalize a regulamentação a anexar ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a apresente aos trabalhadores e suas estruturas representativas;
2 - Procure as melhores soluções para os problemas que advêm da implementação do teletrabalho no Município;
3 - Avalie as consequências para o futuro, na saúde e no cumprimento dos direitos dos trabalhadores, estes meses de teletrabalho e informe a AML dessa avaliação».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015475,000417/index.htm).

- Deliberação n.º 32/AML/2021:

Tema 6 - Direitos Sociais e Cidadania

Subtema - Intervenção Social

- **Recomendação n.º 134/07 (PAN) - «Pela monitorização, cumprimento e atualização do Plano Municipal para a pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2019-2023 com novas respostas»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PAN e pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa.

Deliberada por Pontos:

Pontos 1, 2 e **4** - **Aprovados por maioria**, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / CDS-PP / BE / PAN / PEV / MPT / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Abstenção**: PCP.

Ponto 3 - **Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PSD / CDS-PP / BE / PAN / PEV / MPT / PPM / / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Paulo Muacho, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Abstenção**: PCP.

(*Ausência do Deputado Municipal Independente Raul Santos na votação do ponto 3.*)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

«1 - Apresente a esta Assembleia Municipal um Relatório Extraordinário do ponto de situação da implementação do Plano Municipal para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, no qual estejam incluídas, entre outras questões:

- Quantas reuniões decorreram entre o Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Lisboa (NPISA) e os parceiros da Rede e que estratégia e procedimentos foram acordados para a atuação durante a COVID-19;
- Quais as alterações introduzidas no Plano, dado que os pressupostos mudaram;
- Relativamente ao programa *housing first*, quantas das 340 habitações já se encontram atribuídas a utentes e quais os critérios de atribuição das mesmas acordados com as associações;
- Informação quanto ao encaminhamento das pessoas que foram acolhidas nos centros de emergência (por exemplo se encontraram solução habitacional, encontraram emprego, foram direcionadas para outras respostas na cidade);
- Quantos empregos apoiados já foram criados no âmbito do Plano;
- Quantos contratos de arrendamento de habitação municipal foram celebrados diretamente com pessoas que estiveram em situação de sem-abrigo, no âmbito da bolsa de 200 fogos.

2 - Proceda à criação dos empregos apoiados às pessoas em situação de sem-abrigo em falta com a máxima brevidade;
3 - Garanta a implementação da bolsa de 200 fogos em habitação municipal vocacionada para as pessoas em situação de sem-abrigo com celeridade;
4 - Implemente, em colaboração com o SICAD e a Rede Social, uma estrutura de alojamento com a componente de programa de gestão de consumo de álcool, em resposta ao vasto número de pessoas em situação de sem-abrigo que não encontram respostas nas soluções atualmente existentes.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015477,000422/index.htm).

- *Deliberação n.º 33/AML/2021*:

Tema 8 - Transportes, Mobilidade e Segurança

Subtema - Mobilidade

- **Recomendação n.º 134/08 (PEV) - «Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Lisboa»** - Subscrita pelo do PEV e pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa.

Aprovada por unanimidade.

(*O Deputado Municipal Independente Rui Pedro Costa Lopes, não participou na apreciação e votação desta Recomendação por ter solicitado escusa.*)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

«1 - Desenvolva e elabore um Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável para o concelho de Lisboa;
2 - Mantenha a Assembleia Municipal informada de todas as diligências realizadas no âmbito desta matéria.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015478,000424/index.htm).

- *Deliberação n.º 34/AML/2021*:

- **Proposta n.º 13/CM/2021 - Tabela de Taxas Municipal para 2021, retificada, que integra o Orçamento 2021 e Grandes Opções do Plano 2021-2025**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara João Paulo Saraiva.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / BE / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Paulo Muacho, Raul Santos, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra**: PSD / PPM - **Abstenção**: CDS-PP / PCP / PAN / PEV / MPT / Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves.

Com as necessárias correções dos erros materiais abaixo transcritos:

No considerando 3:

Onde consta:

(. . .) «expressamente, no Considerando XV,» (. . .);

Deve constar:

(. . .) «expressamente, no Considerando 15,» (. . .).

No considerando 7:

Onde consta:

(. . .) «submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento, no âmbito» (. . .);

Deve constar:

(. . .) «submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano 2021-2025 e a proposta de Orçamento 2021, no âmbito» (. . .).

PROPOSTA N.º 13/2021

- Retificada -

***Assunto*: Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, da Tabela de Taxas Municipal para 2021, retificada, que integra o Orçamento 2021 e Grandes Opções do Plano 2021-2025**

Pelouro: Vice-presidente João Paulo Saraiva.
Serviço: DMF.

Considerando que:

1 - Através da Proposta n.º 791/2020, aprovada em Reunião realizada no dia 27 de novembro de 2020, a Câmara Municipal deliberou submeter à Assembleia Municipal a aprovação do Orçamento 2021 e Grandes Opções do Plano 2021-2025, e, bem assim, a aprovação da Tabela de Taxas Municipal para 2021, em Anexo à referida Proposta da qual fazia parte integrante;
2 - A Proposta n.º 791/2020, foi aprovada em Assembleia Municipal de Lisboa, na reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2020 (cfr. 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 30 de dezembro);
3 - Na referida Proposta n.º 791/2020, referia-se expressamente, no Considerando 15, que «não há atualização nominal dos valores dada Tabela de Taxas Municipal (TTM) (. . .) a vigorar em 2021», demonstrativo da vontade e da intenção em manter inalterada a Tabela de Taxas Municipais para 2021;
4 - Sucede que, por lapso, ao ser gerado o pdf, relativo à referida Tabela de Taxas Municipal (TTM), o excel tinha as seguintes células ocultas:

- Alínea 1.1.18 - Certificado de Registo de Residência de Cidadãos da União Europeia;
- Alínea 1.2 - Atos Administrativos e Decisórios da Comissão Arbitral Municipal - 5 taxas;
- Alínea 3.1.1- Taxa Municipal dos Direitos de Passagem.

5 - Em virtude do sucedido, e em respeito pelos princípios da legalidade e transparência, considerando que pode não ser claro o referido lapso, a manutenção das referidas taxas e bem assim que o respetivo valor nominal permanece inalterado em 2021, impõe-se propor à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a aprovação daquelas taxas constantes das células ocultas da Tabela de Taxas Municipal para 2021 (cfr. ficheiro denominado «TTM 2021 (errata)»;
6 - Para facilidade de leitura, junta-se em Anexo à presente Proposta da qual faz parte integrante, a Tabela de Taxas Municipal, retificada e completa, cuja entrada em vigor remonta a 1 de janeiro de 2021 (cfr. ficheiro denominado «TTM 2021 (corrigido)»;
7 - Nos termos do disposto na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano 2021-2025 e a proposta de Orçamento 2021, no âmbito da qual se inclui a Tabela de Taxas para 2021.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da Tabela de Taxas Municipal para 2021, retificada, em Anexo à presente Proposta da qual faz parte integrante, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2021.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2021

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
1.	TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS			
1.1.	Actos Administrativos de Carácter Geral			
1.1.1.	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação	pelas quatro primeiras folhas	36,25	Valor de liquidação até à quarta folha.
1.1.2.	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação	por cada folha adicional	2,05	Valor de liquidação a partir da quinta folha, por cada folha adicional.
1.1.3.	Averbamentos	por cada	10,05	
1.1.4.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	pelas quatro primeiras folhas	3,15	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.5.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	por cada folha adicional	0,25	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.6.	Reprodução de Documentos, a Cores - Formato A4	pelas quatro primeiras folhas	4,00	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.7.	Reprodução de Documentos, a Cores- Formato A4	por cada folha adicional	0,45	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.8.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	pelas quatro primeiras folhas	3,50	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.9.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	por cada folha adicional	0,40	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.10.	Reprodução de Documentos, a Cores - Formato A3	pelas quatro primeiras folhas	4,40	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.11.	Reprodução de Documentos a Cores- Formato A3	por cada folha adicional	0,60	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.12.	Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	pelas quatro primeiras folhas	3,85	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.13.	Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	por cada folha adicional	0,50	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.14.	Reprodução de Documentos, a Cores - Outros Formatos	pelas quatro primeiras folhas	4,70	Valor de liquidação para as quatro primeiras folhas . Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.15.	Reprodução de Documentos, a Cores - Outros Formatos	por cada folha adicional	0,70	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.16.	Digitalização de documentos	por cada	8,20	
1.1.17	Outros serviços ou atos administrativos	por cada	10,45	Esta taxa aplica-se a todos os actos administrativos gerais não especificados na Tabela de Taxas.
1.1.18	Certificado de Registo de Residência de Cidadãos da União Europeia	por cada	50% da taxa aplicável	Por aplicação do disposto na Lei 37/2006, de 9 de Agosto e Portaria n.º 1334-D/2010 .
1.2.	Actos Administrativos e Decisórios da Comissão Arbitral Municipal			
1.2.1.	Determinação do coeficiente de conservação - 1.ª unidade da mesma incidência	por unidade	1 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.1.1.	Determinação do coeficiente de conservação - segundas unidades da mesma incidência	por unidade	1/4 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.2.	Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	por unidade	1/2 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.3.	Submissão de um litígio a decisão da CAM	por unidade	1 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.4.	Submissão de um litígio a decisão da CAM - em caso de discordância do nível de conservação que serviu de base ao coeficiente de conservação	por unidade	2 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08. Taxa aplicável nos casos em que haja discordância do nível de conservação e/ou do coeficiente de conservação.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2021

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
2.	INFRAESTRUTURAS E OBRAS			
2.1.	OBRAS			
2.1.1.	Planta de Cadastro da rede pública de drenagem de águas residuais	por cada	34,00	
2.1.2.	Caderno de Saneamento (projecto de rede interna das águas residuais e pluviais)	por cada	224,80	
2.1.3.	Modelo A (lançamento de efluentes industriais na rede de colectores)	por cada	96,40	
2.1.4.	Vistorias para a verificação do cumprimento da condição 16.ª da Licença de Obras	por cada	144,60	
2.1.5.	Licenciamento e fiscalização da ligação de ramais à rede de saneamento	por cada	612,55	
2.1.6.	Licenciamento e fiscalização de boleamentos e entradas especiais	por cada	323,00	
2.1.7.	Licenciamento de obras na via pública	por cada	207,35	
2.1.8.	Fiscalização de obras em faixa de rodagem e bermas	por m2/vala	15,10	
2.1.9.	Fiscalização de obras em passeios, ilhas ou separadores	por m2/vala	12,70	
2.1.10.	Fiscalização de obras em zonas não pavimentadas	por m2/vala	3,65	
2.2.	Ascensores, Monta-Cargas Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes			Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro
2.2.1.	Inspecções periódicas e inspecções extraordinárias	por cada	175,10	Cf. Regulamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e Despacho n.º 18853/2008, de 15 de Julho
2.2.2.	Reinspecções	por cada	144,95	Cf. Regulamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e Despacho n.º 18853/2008, de 15 de Julho
3.	OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO			
3.1.	Ocupações por concessionárias de serviços públicos			
3.1.1.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem	% s/ facturação	Até 0,25%	Em conformidade com o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004: a taxa é determinada c/ base na aplicação de um percentual sobre a facturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, sendo esse percentual aplicado até ao final de Dezembro do ano a que dizem respeito e não podendo ultrapassar os 0,25%. A % aplicável em cada ano é a que resultar da deliberação dos órgãos municipais
3.1.2.	Condutas de água - com diâmetro até 20 cm	m/ano	1,50	Conforme Protocolo, de 12/06/1992 celebrado entre a CMLisboa e a EPAL e respectiva Adenda, de 31 de Maio de 1995. A EPAL pagará, até 31 de Outubro de cada ano, o valor de utilização do subsolo relativo ao respectivo ano, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª da Adenda ao Protocolo; a taxa vigora até Outubro de cada ano, mês em que é actualizada por relação com o tarifário de preços que resulta de convenção anual celebrada entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e a EPAL, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 230/91, de 21 de Junho.
3.1.3.	Condutas de água - com diâmetro superior a 20 cm	m/ano	3,18	Conforme Protocolo, de 12/06/1992 celebrado entre a CMLisboa e a EPAL e respectiva Adenda, de 31 de Maio de 1995. A EPAL pagará, até 31 de Outubro de cada ano, o valor de utilização do subsolo relativo ao respectivo ano, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª da Adenda ao Protocolo; a taxa vigora até Outubro de cada ano, mês em que é actualizada por relação com o tarifário de preços que resulta de convenção anual celebrada entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e a EPAL, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 230/91, de 21 de Junho.
3.1.4.	Tubos, Condutas, cabos condutores e afins - com diâmetro até 50 cm	m/ano	2,40	
3.1.5.	Tubos, Condutas, cabos condutores e afins - com diâmetro superior a 50 cm	m/ano	5,40	
3.1.6.	Postos de transformação, cabinas eléctricas e afins - Até 3 m3	m3/ano	59,50	
3.1.7.	Postos de transformação, cabinas eléctricas e afins - Por cada m3 a mais ou fracção	m3/ano	19,90	
3.2.	Procedimentos administrativos e Licenciamento da Ocupação e Utilização do Espaço Público e da Publicidade			
3.2.1.	Pedido de informação prévia	por cada	160,25	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.2.2.	Pedido de licenciamento inicial	por cada	408,30	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.2.3.	Pedido de licenciamento simplificado	por cada	177,50	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2021

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
3.3.	Ocupação e Utilização do Espaço Público - Mobiliário urbano e Outros			
3.3.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - de carácter duradouro ou anual	ano / m2 ou fração	161,05	
3.3.1.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com estrutura fixa ao solo ou inamovível - de carácter duradouro	ano / m2 ou fração	322,10	
3.3.2.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com instalações abastecedoras de carburantes líquidos	ano / m2 ou fração	966,25	Aplica-se a esta ocupação específica, sendo calculada em função dos m2 de ocupação. A liquidação mínima por unidade/ano é de 5.547,80 euros
3.3.3.	Outras ocupações e utilizações do espaço público - de carácter não duradouro ou inferior a um ano	dia / m2 ou fração	0,40	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e aos m2 de ocupação (Taxa X nº dias X m2).
3.3.3.1	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com estrutura fixa ao solo ou inamovível - de carácter não duradouro ou inferior a um ano	dia / m2 ou fração	0,90	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e aos m2 de ocupação (Taxa X nº dias X m2)
4.	PUBLICIDADE			
4.1.	Afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade			A taxa aplicável à publicidade em edifícios e à publicidade em edifícios, luminosa ou directamente iluminada, tem uma redução de 75% e de 60%, respectivamente, quando aplicada a fachadas interiores de lojas e lugares em mercados municipais.
4.1.1.	Publicidade em mobiliário urbano	m2/dia /mensagem	0,40	A taxa a liquidar resulta da aplicação da fórmula: [(Taxa x (1+ CR)) X CL]. CR (condição de realização) assume três valores: a) 25% quando a publicidade é luminosa ou directamente iluminada; b) 150% quando a publicidade utiliza dispositivos electrónicos; c) 400% quando a publicidade utiliza circuitos de televisão e vídeo. CL (coeficiente de localização) é igual a 2 quando a publicidade for colocada fora do local onde o anunciante exerce a sua actividade, sendo igual a 1 em todos os demais casos.
4.1.2.	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público	m2/dia	0,40	
4.1.3.	Outros tipos de publicidade, designadamente projeções publicitárias, não incluídos nos números anteriores	m2/dia	0,40	
4.1.4.	Publicidade em mobiliário urbano, edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público ou em outros tipos de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia /mensagem	0,85	Taxa a liquidar quando se verifica CL=2, i.e, publicidade feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade e não se verificam outras condições de realização
4.1.5.	Utilização de projecção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade	m2/dia	0,85	Esta taxa é liquidada quando se verifica a utilização de projecção de focos ou feixes luminosos. É multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.5.1.	Utilização de projecção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia	1,70	Taxa a liquidar quando se verifica CL=2, i.e, publicidade feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.6.	Publicidade luminosa ou directamente iluminada	m2/dia /mensagem	0,55	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - luminosa ou directamente iluminada Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.6.1.	Publicidade luminosa ou directamente iluminada - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia /mensagem	1,10	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - luminosa ou directamente iluminada e CL=2
4.1.7.	Publicidade difundida por meio de dispositivos electrónicos	m2/dia /mensagem	1,05	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de dispositivos electrónicos Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.7.1.	Publicidade difundida por meio de dispositivos electrónicos - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia /mensagem	2,15	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de dispositivos electrónicos e CL=2
4.1.8.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo	m2/dia /mensagem	2,15	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de circuitos de TV e Video Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a actividade
4.1.8.1.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo - fora do local onde o anunciante exerce a actividade	m2/dia /mensagem	4,35	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de circuitos de TV e Video e CL=2
4.1.9.	Publicidade em unidades móveis	m2/dia /mensagem	0,40	
5.	TRÁFEGO			
5.1.	Transportes de Aluguer em Veículos de passageiros			
5.1.1.	Pedido de admissão a concurso de atribuição de licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer	por cada	15,55	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.2.	Emissão de licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	382,20	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.3.	Pedido de substituição de veículos, com licenças de aluguer válida	por cada	96,70	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.4.	Transmissão da licença para o exercício da actividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	303,95	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.5.	Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos relacionados com o exercício da actividade de transportes de aluguer	por cada	83,65	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2021

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
5.2.	Outras Actividades			
5.2.1.	Licenças de condução e trânsito (ciclomotores e motociclos)	por cada	57,60	A taxa aplica-se também a 2as vias, alterações e averbamentos.
5.2.2.	Licenciamento para atribuição de zona de estacionamento proibido " Excepto Hotel" - 1º Ano	por cada/zona	304,60	
5.2.2.1.	Licenciamento simplificado para atribuição de zona de estacionamento proibido " Excepto Hotel"	por cada/zona	101,55	O licenciamento simplificado pode ser requerido, em cada ano, durante um máximo de três anos.
5.2.2.2.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona verde e restante cidade	por lugar / ano	1 028,55	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XVI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.3.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona amarela	por lugar / ano	1 542,85	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XVI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.4.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona vermelha	por lugar / ano	2 057,15	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XVI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.3.	Autorização para colocação de chapas do artº 50	por cada	53,70	
5.2.4.	Condicionamentos temporários de trânsito (por troço de via e/ou cruzamento)	por cada	102,65	
5.2.4.1.	Alteração de data/local de condicionamento temporário de trânsito	por cada	61,70	
5.2.5.	Instalação de posteletes (veículos pesados de transportes de passageiros, para fins turísticos)	por cada	186,15	Esta taxa tem associado o pagamento anual de 1/3 do seu valor para cobertura dos gastos de manutenção/reparação/reposição do equipamento envolvido.
5.2.5.1.	Manutenção de posteletes (veículos pesados de transportes de passageiros, para fins turísticos) -	por cada e por ano	62,10	
5.2.6.	Paragem de início de circuitos regulares urbanos para veículos pesados de passageiros para fins turísticos	por cada / ano ou fração	4 026,00	O valor da taxa é dado pelo valor mês/m2 de ocupação do espaço público cf. Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Actividade Urbanística e Operações Conexas (12,50€) considerando uma ocupação padrão de 25m e por 12 meses (12,50€X12X25), com a atualização prevista no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Municipio de Lisboa.
5.2.7.	Contagens de tráfego por gráfico de intensidade ou quadro estatístico	por ponto de contagem e por hora	34,35	
5.2.8.	Pedidos de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ ou cruzamento)	por cada	64,05	
6.	HIGIENE URBANA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS			
6.1.	Serviços Médico-Veterinários			
6.1.1.	Incineração	por cada	13,85	
7.	GESTÃO CEMITERIAL			
7.1.	Inumações			
7.1.1.	Inumação em Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia	por cada	87,45	
7.1.2.	Inumação em Sepultura Perpétua	por cada	149,80	
7.1.3.	Inumação em Cendrário	por cada	53,50	
7.1.4.	Inumação em Jazigo Particular	por cada	194,95	
7.1.5.	Inumação - Jazigo Municipal - 1 ano	por ano	120,15	A Inumação em Jazigo Municipal (JM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.6.	Inumação - Jazigo Municipal - 5 anos	por 5 anos	314,90	
7.1.7.	Inumação - Jazigo Municipal - 25 anos	por 25 anos	1 761,50	
7.1.8.	Inumação - Ossário Municipal - 1 ano	por ano	100,90	A Inumação em Ossário Municipal (OM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.9.	Inumação - Ossário Municipal - 5 anos	por 5 anos	207,45	
7.1.10.	Inumação - Ossário Municipal - 25 anos	por 25 anos	632,65	
7.1.11.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 1 ano	por ano	98,15	A Inumação em Columbário Municipal (CM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.12.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 5 anos	por 5 anos	193,85	
7.1.13.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 25 anos	por 25 anos	578,15	

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2021

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
7.2.	**Exumações**			
7.2.1.	Exumações - Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia - Marcação e abertura de sepultura	por cada	35,75	
7.2.2.	Exumações - Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia - Exumação e limpeza ossada	por cada	64,25	
7.2.3.	Exumações - Sepultura Perpétua - Marcação e abert.sepultura	por cada	92,40	
7.2.4.	Exumações - Sepultura Perpétua - Exumação e limpeza ossada	por cada	95,40	
7.2.5.	Verificação de Condições de Exumação em uma metálica em Jazigo Municipal ou Particular e exumação se possivel	por cada	97,60	
7.3.	**Cremações**			
7.3.1.	Cremação - 1ª marcação	por cada	152,85	
7.3.2.	Cremações de ossadas dos Cemitérios Municipais de Lisboa	por cada	38,20	
7.3.2.1.	Cremações de ossadas provenientes de outros espaços cemiteriais	por cada	76,35	
7.4.	**Depósitos Temporários**			
7.4.1.	Depósito temporário de urnas - por 24h / fracção	por 24h ou fração	16,00	Taxa aplicável aquando da tramitação de processo incompleta
7.4.2.	Depósito temporário de urnas - por 15d / fracção	por 15 dias ou fração	19,05	Taxa aplicável para efeito de obras
7.4.3.	Depósito temporário de urnas - por ano / fracção	por ano ou fração	70,45	Taxa aplicável nos casos de inexistência temporária de ossários
7.4.4.	Depósito Temporário de Urna em Câmara Frigorífica	por 24h ou fração	31,40	
7.5.	**Transladações**			
7.5.1.	Transladações	por cada	187,45	
7.6	**Outras actividades e serviços**			
7.6.1.	Utilização da Capela	por 24h	76,90	
7.6.2.	Averbamento de JP ou de SP ou emissão de título ou alvará	por cada	47,20	
7.6.2.1.	Emissão de 2ªs vias de título ou alvará	por cada	171,35	
7.6.3.	Emissão/renovação cartão de: compartimento municipal, identificação de construtor funerário e respectivos empregados	por cada	42,85	
7.6.3.1	2ª via do cartão de compartimento municipal, identificação de construtor funerário e respectivos empregados	por cada	85,70	
7.6.4.	Transferência de circunscrição	por cada	117,70	
7.6.5.	Autorização p/ inumação / cremação de não falecidos nem residentes em Lisboa	por cada	292,70	
7.6.6.	Remoção, inutilização e transporte a vazadouro de revestimento de sepulturas temporárias	por cada	57,20	Inclui recolocação do revestimento nas sepulturas repetidas
7.6.7.	Soldagem de Urna de zinco dentro do cemitério	por cada	53,70	
7.6.8.	Entrada de betoneiras pequenas	por cada	21,40	
7.6.8.1	Entrada de Betoneiras - Betoneiras grandes	por cada/dia	48,20	
7.6.9.	Utilização de água e energia dentro dos cemitérios	por dia	21,40	
7.7	**Concessão de Terrenos**			
7.7.1.	Concessão de terrenos para Sepulturas Perpétuas	por cada	9 995,65	
7.7.2.	Concessão de terrenos para Jazigos Particulares	por m2 / fração	1 665,95	Cf. Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa são devidos 50% do valor pela autorização da transmissão entre vivos dos concessionários.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2021

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
8.	AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES			
8.1.	Licenças Especiais de Ruído			
8.1.1.	Licença Especial de Ruído - Licenciamento	por cada	169,55	
8.1.2.	Licença Especial de Ruído - Fiscalização	por dia	83,65	A taxa a liquidar resulta da aplicação da seguinte fórmula, conforme fixado no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa: Taxa a Liquidar = TxBase*(1+ ∑CR). A aplicação desta taxa implica, assim, a verificação da ocorrência dos diferentes CR - condições de realização, para aplicação cumulativa, se mais do que uma, dos respectivos valores e apuramento do valor final a liquidar. A TxBase é esta, publicada todos os anos para a componente de fiscalização das LER. ∑CR é a soma do valor dado a cada uma das seguintes condições de realização: Duração do evento superior a 4 horas (25%); Dimensão do evento: entre 1.000 e 5.000 pessoas (20%); entre 5.001 e 20.000 pessoas (250%); superior a 20.000 pessoas (500%); Potencia Sonora entre 2.000 e 10.000 W (30%); entre 10.000 e 20.000 W (300%); superior a 20.000 W (600%); Horário de Realização do Evento: das 20.00H às 23.00H (20%); das 23.00H às 8.00H (100%); Obras de Construção Civil: quando ao Fim de Semana (50%); Outros Eventos: quando em dias Úteis (50%); Proximidade de Receptores Sensíveis menor do que 100 m (30%); Espaço Aberto (30%).
8.1.2.1.	Duração do evento superior a 4 horas	por dia	20,95	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.2.	Dimensão do evento entre 1000 e 5000 pessoas	por dia	16,75	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.3.	Dimensão do evento entre 5000 e 20000 pessoas	por dia	209,15	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.4.	Dimensão do evento superior a 20000 pessoas	por dia	418,40	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.5.	Potencia Sonora entre 2000 e 10000 W	por dia	25,15	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.6.	Potencia Sonora entre 10000 e 20000 W	por dia	251,00	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.7.	Potencia Sonora superior a 20000 W	por dia	502,10	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.8.	Horário de Realização do Evento - das 20.00H às 23.00H	por dia	16,75	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.9.	Horário de Realização do Evento - das 23.00H às 8.00H	por dia	83,65	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.10.	Obras de Construção Civil - Fim de Semana	por dia	41,80	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.11.	Outros Eventos - Dias Úteis	por dia	41,80	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.12.	Proximidade de Receptores Sensíveis - Menor que 100 m	por dia	25,15	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.13.	Espaço Aberto	por dia	25,15	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.2.	Ocupação Temporária de Espaço Verde			
8.2.1.	Ocupação Temporária de Espaço Verde - Taxa administrativa	por processo	28,75	
8.2.2.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nivel I de manutenção	m2/dia	0,55	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (0,55€ x 1,45)
8.2.3.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nivel II de manutenção	m2/dia	1,80	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (1,80€ x 1,45)
8.2.4.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nivel III de manutenção	m2/dia	3,95	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (3,95€ x 1,45)
9.	ACTIVIDADES ECONÓMICAS			
9.1.	Atividades não Sedentárias e Mercados			
9.1.1.	Inscrição - Comerciantes, empregados e moços	por cada	77,30	
9.1.2.	Exercício anual - Moços	por ano	40,25	
9.2.	Atividades económicas não sedentárias (feiras, venda ambulante e prestações de serviços)			
9.2.1.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias - Feiras, venda ambulante e prestações de serviços	m2/dia	1,65	A taxa segue o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. A Deliberação 13/AM/2013 suspendeu em 2013 e 2014, a aplicação do coeficiente anual (Cn) definido no n.º 1 do artigo 92.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, relativo às normas de salvaguarda previstas, tendo-se mantido em vigor os valores de 2012 durante aquele período para os detentores destas licenças e retomado a aplicação anual do citado coeficiente em 2015, com excepção da venda de produtos não alimentares, a título fixo, nas feiras, aos quais, temporariamente, se aplica uma redução de 15%, sujeita a reavaliação anual. A taxa a cobrar em 2021 será dada pela soma da taxa cobrada em 2020 (regime transitório - 9º ano), acrescida da diferença entre a taxa publicada em 2021 e a cobrada em 2020 afecta de um coeficiente de 1. As reduções aplicáveis a esta ocupação são de 75% para a venda de artigos usados, a título fixo, na Feira da Ladra.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2021

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
9.2.2.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias - Lugares a título ocasional em feiras	m2/dia	2,45	Exceptuam-se deste âmbito as taxas relativas às licenças de venda de artigos usados atribuídas a título ocasional na Feira da Ladra.
9.2.3.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias - Venda de produtos alimentares em unidades amovíveis, artigos desportivos e artigos promocionais	m2/dia	3,70	
9.3.	Mercados (lojas e lugares)			
9.3.1.	Taxa de Ocupação de Mercados (Taxa Normal)	m2/mês	17,35	Aplica-se a 100% a Lojas até 40 m2: 1) Mercados categoria A (Alvalade Norte, Arroios, Benfica,Campo de Ourique, Ribeira e 31 de Janeiro) com excepção de lojas com área superior a 100m2, com licenças concedidas depois de 19/07/2005, inclusivé; 2) Mercado do Colégio Militar. Aplica-se com as reduções previstas no Regulamento Geral aos mercados de categoria B (todos os mercados que não são A) e às actividades/ocupações aí elencadas. A taxa segue o regime transitório previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa para a sua integral aplicação num prazo de 10 anos, com início em 2010. A Deliberação 13/AM/2013 suspendeu em 2013 e 2014, a aplicação do coeficiente anual (Cn) definido no n.º 1 do artigo 92.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, relativo às normas de salvaguarda previstas para as licenças de ocupação atribuídas até 18 de julho de 2005, tendo-se mantido em vigor os valores de 2012 durante aquele período para os detentores destas licenças e retomado a aplicação anual do citado coeficiente em 2015. A taxa a cobrar em 2021 será dada pela soma da taxa cobrada em 2020 (regime transitório - 9º ano), acrescida da diferença entre a taxa publicada em 2021 e a cobrada em 2020 afecta de um coeficiente de 1. A conversão desta taxa em metros lineares resulta de 1ml=2,2 m2, pelo que a taxa de ocupação mensal, para 2020, é de 38,17€/ml.
9.3.2.	Taxa de Ocupação de Mercados - Agências Bancárias e Similares	m2/mês	26,85	Aplica-se a todos os mercados.
9.3.3.	Mercado das Colecções (Domingos) ou Equiparado - Mesa/Expositor	ml/mês	11,75	Resulta da taxa ocupação ml/dia multiplicado pelo nº médio de domingos/mês, agravado em 100%.
9.4.	Taxa Municipal Turística			Aplicam-se as isenções constantes no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.4.1.	Taxa de Dormida	por hóspede e por noite	2,00	A Taxa de Dormida aplica-se por hóspede / noite, até a um máximo de 7 noites, com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.4.2.	Taxa de Chegada por Via Marítima	por passageiro	1,00	A Taxa de Chegada por via marítima aplica-se por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios no concelho de Lisboa com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.5.	Eventos pontuais			
9.5.1.	Eventos pontuais- Ocupação até 10 m2	dia	57,90	Taxa mínima cobrada é de 57,90 € /dia.
9.5.2.	Eventos pontuais - Área excedente a 10m2, de 11 m2 a 100m2	m2/dia	4,15	Desincentivo para área excedente a 10m2, entre 11m2 e 100 m2 (323%).
9.5.3.	Eventos pontuais - Área excedente a 100m2	m2/dia	2,05	Desincentivo para área excedente a 100 m2 (112%).
9.6.	Licenciamentos de recintos itinerantes ou improvisados			
9.6.1.	Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Taxa de Emissão de licença	por cada	334,10	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento de funcionamento.
9.6.2.	Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Vistoria - Comissão de Vistoria	por cada	394,30	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento de funcionamento. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas. Não se realizando a vistoria por motivo alheio ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.
9.6.3.	Licenciamento Recintos Itinerantes ou Improvisados - Taxa de acompanhamento de evento/por semana	por cada/semana	394,30	Valor da taxa de comissão de vistoria.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2021

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
9.7.	Outras actividades económicas			
9.7.1.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - Título de Registo e Licença de Exploração Anual	por cada	164,10	Decreto-Lei nº 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 105/2015 de 25 de Agosto. No caso da Licença de Exploração Anual a taxa respeita a cada ano civil.
9.7.2.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - Licença de Exploração Semestral	por cada/semestre	82,00	
9.7.3.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - 2ª Via Título de Registo, 2ª Via da Licença de Exploração e Averbamentos ao registo por transferência de propriedade ou alteração do tema de jogo	por cada/ano	54,75	Decreto-Lei nº 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 105/2015 de 25 de Agosto.
9.7.4.	Licenciamentos - Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Guarda-Nocturno	por cada	62,40	Decreto-Lei nº264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro. No caso da Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Guarda-Nocturno a taxa respeita a cada ano civil.
10.	SERVIÇOS DE PROTECÇÃO CIVIL			
10.1.	Serviços de Protecção Civil			
10.1.1.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais	por hora/equipa	64,60	
10.1.2.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (após as 20 horas)	por hora/equipa	96,95	
10.1.3.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (ao fim-de-semana)	por hora/equipa	129,30	

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2021

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
1.	TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS			
1.1.	Actos Administrativos de Carácter Geral			
1.1.18	Certificado de Registo de Residência de Cidadãos da União Europeia	por cada	50% da taxa aplicável	Por aplicação do disposto na Lei 37/2006, de 9 de Agosto e Portaria n.º 1334-D/2010 .
1.2.	Actos Administrativos e Decisórios da Comissão Arbitral Municipal			
1.2.1.	Determinação do coeficiente de conservação - 1.ª unidade da mesma incidência	por unidade	1 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.1.1.	Determinação do coeficiente de conservação - segundas unidades da mesma incidência	por unidade	1/4 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.2.	Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	por unidade	1/2 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.3.	Submissão de um litígio a decisão da CAM	por unidade	1 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08.
1.2.4.	Submissão de um litígio a decisão da CAM - em caso de discordância do nível de conservação que serviu de base ao coeficiente de conservação	por unidade	2 UC	Cf. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06. Os custos estão fundamentados nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3/11, e as taxas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08/08. Taxa aplicável nos casos em que haja discordância do nível de conservação e/ou do coeficiente de conservação.
3.	OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO			
3.1.	Ocupações por concessionárias de serviços públicos			
3.1.1.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem	% s/ facturação	Até 0,25%	Em conformidade com o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004: a taxa é determinada c/ base na aplicação de um percentual sobre a facturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, sendo esse percentual aplicado até ao final de Dezembro do ano a que dizem respeito e não podendo ultrapassar os 0,25%. A % aplicável em cada ano é a que resultar da deliberação dos órgãos municipais

- *Deliberação n.º 35/AML/2021*:

- **Proposta n.º 3/CM/2021 - Assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, para os anos de 2021, 2022 e 2023, no âmbito da «Aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva da Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa»**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor**: PS / PCP / BE / PEV / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Paulo Muacho, Raul Santos, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra**: PSD - **Abstenção**: CDS-PP / PAN / MPT / PPM / Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves.

PROPOSTA N.º 3/2021

***Assunto*: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, no âmbito da «Aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva da Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa» - Processo n.º 07/AD/ /CGIUL/2020**

Pelouro: Economia e Inovação - Vereador Miguel Gaspar.
Serviço: Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa.

Considerando que:

1 - Por deliberação datada de 19 de janeiro de 2017 e exarada na Proposta n.º 7/2017, a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou a proposta apresentada pela empresa NEC Portugal - Telecomunicações e Sistemas, S. A., no Concurso Público, com publicidade internacional, para a «Aquisição de serviços de fornecimento e desenvolvimento de uma Plataforma de Cidade Inteligente para a gestão do Centro Operacional Integrado de Lisboa e de Serviços Técnicos Complementares» - Processo n.º 28/CPI/DA/ /CCM/2016, tendo a respetiva assunção de compromissos plurianuais e correspondente repartição de encargos sido aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 14 de fevereiro de 2017;
2 - Na sequência dessa adjudicação, foi celebrado, a 31 de março de 2017, o Contrato n.º 17IN000186, tendo em vista a execução dos referidos serviços de fornecimento e desenvolvimento da Plataforma de Cidade Inteligente e no dia 22 de junho de 2017, o Município foi notificado pelo Tribunal de Contas do visto ao contrato com decisão proferida a 8 de junho de 2017;
3 - Por deliberação datada de 18 de junho de 2020 e exarada na Proposta n.º 320/2020, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a Modificação Objetiva do Contrato nos termos da referida proposta, passando o prazo de execução do contrato em questão a terminar a 31 de dezembro de 2020;
4 - Na sequência dessa Modificação Objetiva do Contrato, foi celebrado, a 22 de junho de 2020, Adenda ao Contrato n.º 17IN000186;
5 - A Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa (doravante designada de PGIL) tem hoje 860 utilizadores registados e suporta as seguintes atividades:

- Gestão operacional da Polícia Municipal, Serviço Municipal de Proteção Civil e serviços e empresas municipais com competências na área da mobilidade integrados na atual sala de operações da Alexandre Herculano e futuro Centro Operacional Integrado;
- Apoio à decisão do Regimento de Sapadores Bombeiros;
- Disponibilização de informação aos diversos Serviços Municipais;
- Apoio ao Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa, que é uma parceria entre o Município e 11 (onze) instituições de ensino superior e investigação, no sentido de desenvolver soluções de analítica de dados que ajudem a melhorar a eficiência, proatividade dos Serviços Municipais e ainda a desenvolver novos e melhores serviços para o cidadão;
- Funcionamento da recente App Lisboa.24, disponível em Android e IOS, destinada ao cidadão em geral. Nesta App o utilizador tem acesso a informação relevante sobre o que está a acontecer na cidade ou sobre o que se prevê vir a acontecer, sendo também uma ferramenta privilegiada para o município notificar os cidadãos, nomeadamente, em casos de emergência;
- Projetos municipais no âmbito do que habitualmente se designa por Smart Cities, pela sua capacidade de integrar e disponibilizar informação;
- Enriquecimento de informação disponibilizada pelo Município no Portal de Dados Abertos.

6 - Atualmente a PGIL é uma plataforma muito personalizada às necessidades da CML, pois além de todos os desenvolvimentos específicos já previstos no caderno de encargos inicial, foram ainda consumidas no âmbito do contrato anterior cerca de 6000 (seis mil) horas para o desenvolvimento de novos requisitos pedidos pelos Serviços Municipais. Estes desenvolvimentos específicos e a criticidade dos serviços suportados pela plataforma, nomeadamente, ao nível da Policia Municipal, Serviço Municipal de Proteção Civil e Regimento de Sapadores Bombeiros, fazem com que hoje não exista no mercado uma solução que se possa adquirir e que, em tempo útil, possa substituir a PGIL sem um grande período de interrupção dos serviços atualmente prestados;
7 - Cumpre garantir a continuidade da prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva da Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa, com início a 1 de janeiro de 2021 e pelo período máximo de 36 meses;

8 - Estamos na presença de um Contrato essencial para o funcionamento e gestão dos serviços operacionais antes referidos, sendo absolutamente determinante que se garanta a continuidade da prestação de serviços em causa;

9 - Nessa medida e para dar continuidade aos serviços de manutenção corretiva e evolutiva da Plataforma haverá que concretizar à abertura de um Procedimento, por ajuste direto e com base em critérios materiais que acautele a necessidade identificada;

10 - Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, o preço base (valor máximo estimado) da aquisição dos serviços de manutenção, pelo período considerado no Caderno de Encargos, é de 654 000 euros (seiscentos e cinquenta e quatro mil euros), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23 %, com reflexos nos anos económicos de 2021 a 2023, da seguinte forma:

Ano	Valor S/ IVA	Valor IVA (23 %)	Valor Total
2021	228.000 €	52.440 €	280.440 €
2022	218.000 €	50.140 €	268.140 €
2023	208.000 €	47.840 €	255.840 €

11 - A decisão de contratar e de autorização da despesa, com a inerente escolha do Procedimento, e os aspetos mais relevantes desta contratação, assim como a aprovação das peças do Procedimento, constam da Informação n.º 38/CGIUL/CML/20, em anexo à presente proposta;

12 - A assunção do compromisso plurianual desta aquisição deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa, para cumprimento do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, uma vez que a despesa a realizar não se encontra a coberto do ponto 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 791/CM/2020, aprovada em Assembleia Municipal na reunião de 15 de dezembro e publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 30 de dezembro de 2020;

13 - Para todas as restantes aprovações, a competência é do signatário da presente proposta, no uso das competências delegadas e subdelegadas nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro, alterado e republicado através do Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 7 de novembro de 2019, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos do Códigos dos Contratos Públicos.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a assunção do compromisso plurianual referente à «Aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva da Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa» para os anos de 2021, 2022 e 2023, com a consequente repartição de encargos, conforme quadro infra, ao abrigo da alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 24.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, para cumprimento do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:

Ano	Valor S/ IVA	Valor IVA (23 %)	Valor Total
2021	228.000 €	52.440 €	280.440 €
2022	218.000 €	50.140 €	268.140 €
2023	208.000 €	47.840 €	255.840 €

A despesa irá integrar a Rubrica Orçamental D.07.01.08 Plano: 43817_RP da Orgânica 10148, conforme documento de Cabimento n.º 5321000415, em anexo à presente proposta.

Nota: O documento indicado como anexo à proposta encontra-se arquivado na DACM.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 9/P/2021

Considerando a necessidade de:

- Garantir dotação, em antecipação às verbas que estão alocadas na 1.ª Revisão Orçamental, para assegurar a continuidade da atribuição de apoios e respetivos pagamentos, no âmbito do Programa Lisboa Protege;
- Transferir verba para os Bombeiros Voluntários para apoio ao pagamento de serviços de enfermagem para vacinação em lares e de transporte de pessoas infetadas com COVID-19;
- Pagar aos Membros de Mesa do Voto Antecipado em Mobilidade, do dia 17 de janeiro;
- Intervir na Feira das Galinheiras, no âmbito do Programa de Investimentos Lx.XXI;
- Atribuir apoios à Fundação Ricardo Espírito Santo Silva e à Moda Lisboa;
- Ajustar o plano plurianual de investimentos à repartição de encargos de diversas empreitadas;
- Reafectar dotações tendo em consideração necessidades emergentes decorrentes do funcionamento da cidade e dos serviços.

Aprovo a 5.ª Alteração ao Orçamento de 2021, de acordo com o quadro abaixo identificado:

Orgânica	Económica	Descrição	2021
03.00 - Secretaria Geral	06.02.03.05 - Outras	Extraplano	1 495
03.02 - D. Apoio aos Orgãos Serviços Município	02.02.25 - Outros Serviços	Extraplano	1 050
03.02 - D. Apoio aos Orgãos Serviços Município	06.02.03.05 - Outras	Extraplano	19 890
03.00 - Secretaria Geral	02.02.13 - Deslocações e Estadas	Extraplano	-22 435
05.00 - D. M. de Finanças	08.05.01.02 - Freguesias	E4.P001 - REFORMA ADMINISTRATIVA	12
05.00 - D. M. de Finanças	04.05.01.02 - Freguesias	E4.P001 - REFORMA ADMINISTRATIVA	-12
05.03 - D. de Aprovisionamentos	02.01.11 - Material de Consumo Clínico	Extraplano	1 635 976
05.03 - D. de Aprovisionamentos	02.02.09 - Comunicações	Extraplano	800 000
05.03 - D. de Aprovisionamentos	02.01.02.01 - Gasolina	Extraplano	-108 500
05.03 - D. de Aprovisionamentos	02.01.02.02 - Gasóleo	Extraplano	-1 800 000
05.03 - D. de Aprovisionamentos	04.05.01.01 - Municípios	Extraplano	-527 476
08.00 - D. Sistemas de Informação	02.02.20 - Outros Trabalhos Especializados	E3.P001.07 - Gestão de Informação - D.M.U.	118 080
08.00 - D. Sistemas de Informação	02.02.14 - Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria	E3.P001.07 - Gestão de Informação - D.M.U.	-118 080

O presente despacho, exarado nos termos conjugados do estipulado no ponto 8.3.1 do POCAL, na NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá ser ratificado na próxima Reunião de Câmara, nos termos da mesma disposição legal.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2021/02/05.

O Presidente,
(a) *Fernando Medina*

DIREÇÃO MUNICIPAL

FINANÇAS

Despacho n.º 1/DMF/2021

Subdelegação de competências

Considerando as competências em mim subdelegadas pelo Senhor Vice-presidente João Paulo Saraiva, através dos Despachos n.os 31/P/2019 e 33/P/2019, publicados no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1308, de 14 de março de 2018, o «Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais - Estruturas Nuclear e Flexível», aprovado pelas Deliberações n.os 305/AML/2018 e 286/CM/2018, publicado pelo Despacho n.º 8499, de 23 de agosto de 2018, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, bem como a faculdade de subdelegação de competências conferida pelos artigos 44.º a 50.º e 55.º, n.º 2, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ainda o disposto no artigo 38.º do RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado

pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino subdelegar nos dirigentes intermédios de 1.º grau, da Direção Municipal de Finanças e na chefe da Divisão de Tesouraria, as seguintes competências:

1 - *Competências genéricas*:

a) Assinar e visar a correspondência dirigida a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, no âmbito das matérias da respetiva Orgânica, à exceção da correspondência com o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, os Presidentes dos Supremos Tribunais, do Tribunal Constitucional e do Tribunal de Contas, o Procurador-geral da República, o Primeiro-ministro e os Membros do Governo, os Presidentes das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia, os Presidentes dos Conselhos de Administração de empresas públicas e/ou privadas e equiparados e os Diretores-gerais e equiparados;
b) Enviar e requisitar processos ao Arquivo Municipal, bem como propor o arquivamento dos mesmos, com fundamentação das razões de facto e de direito para o efeito;
c) Promover a publicação em *Boletim Municipal* nas áreas de atribuição da respetiva Unidade Orgânica dos atos administrativos cuja eficácia careça de publicação;
d) Assinar a abertura e o termo de encerramento dos livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, pôr chancela de folhas;
e) Homologar Autos de extravio e Autos de abate de bens móveis incapazes ou inúteis para a respetiva Unidade Orgânica e o inventário de bens do domínio privado do Município, encaminhando a documentação às Orgânicas encarregues do respetivo registo central;
f) Instruir os processos a sujeitar a Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e assegurar a resposta a questões colocadas por aquele Tribunal no âmbito da área de atuação da respetiva Orgânica, com respeito pelos prazos e instruções aplicáveis e garantindo a articulação que for necessária entre os Serviços ou entidades intervenientes na matéria em causa;
g) Solicitar e fornecer informações e documentação a outras Unidades Orgânicas do Município, bem como a entidades externas nas áreas de atribuição da respetiva Unidade Orgânica;
h) Elaborar minutas de propostas para as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal e executar as respetivas deliberações na área de atribuição da respetiva Unidade Orgânica.

2 - *Em matéria de procedimento administrativo*:

a) Instruir os procedimentos administrativos cujo objeto se enquadre nas atribuições da respetiva Unidade Orgânica, incluindo a prática de todos os necessários atos e formalidades de caráter instrumental;
b) Proceder às notificações e comunicações que forem devidas no âmbito das atribuições da respetiva Unidade Orgânica;
c) Dispensar ou promover a audiência dos interessados, nos termos da lei;
d) Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados e dar resposta aos pedidos enviados pelo Serviço do Atendimento;
e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
f) Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, 95.º, 131.º e 132.º, todos do CPA - Código do Procedimento Administrativo e dar-lhes o devido encaminhamento;
g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da alínea *g)* do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL -Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 - *Em matéria de contratação pública, realização de despesa e conexas*:

a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 20 000 euros, em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, republicado através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 29.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a prática das consequentes competências instrumentais, com exceção dos contratos de tarefa e avença previstos no artigo 32.º da LGTFP - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
b) Na área de atuação da respetiva Orgânica, exercer, no âmbito da formação dos Contratos Públicos, todas as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a notificação dos concorrentes/ /adjudicatário da decisão de adjudicação no âmbito da celebração de Contratos Públicos e a outorga do Contrato, com prévia aprovação da respetiva minuta pela entidade com competência para a despesa nos procedimentos acima dos 20 000 euros, bem como, em sede de execução dos Contratos Administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;
c) Exercer, nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto- -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, e;
d) Gerir os fundos de maneio constituídos para o respetivo Departamento, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor sobre a matéria;
e) Elaborar os orçamentos da Unidade Orgânica, acompanhar a respetiva execução e propor, fundamentadamente, as modificações orçamentais que se mostrem necessárias.

4 - *Em matéria de Recursos Humanos afetos à respetiva Orgânica*:

a) Justificar e/ou injustificar as faltas;
b) Dar parecer fundamentado sobre pedidos de acumulação de funções, licenças, mobilidades e similares, a submeter superiormente via núcleo RH da DMF;

c) Autorizar a acumulação de férias no ano civil imediato com a devida fundamentação e ponderado o interesse do serviço, com entrega da listagem respetiva ao núcleo RH da DMF;
d) Elaborar o mapa de férias da respetiva Unidade Orgânica, com respeito pelo interesse do serviço e indicação expressa da substituição dos dirigentes nos períodos da respetiva ausência, a submete-lo a prévia validação superior via núcleo RH da DMF;
e) Aprovar as férias do pessoal e respetivas alterações;
f) Autorizar, nos termos definidos pela DMRH, a inscrição e participação em congressos, seminários, cursos de formação ou similares, em território nacional, sem despesa associada e dentro do diagnóstico de necessidades de formação da respetiva Orgânica em cada ciclo de gestão ou, caso não exista este último alinhamento, submeter as propostas, fundamentadas e priorizadas, a autorização superior via núcleo RH da DMF;
g) Submeter os pedidos de formação, que importem despesa, dentro ou fora do diagnóstico de necessidades de formação da respetiva Orgânica em cada ciclo de gestão, fundamentados e priorizados, a autorização superior via núcleo RH da DMF.

5 - *Competências específicas*:

5.1. - Na diretora do DOCG - Departamento de Orçamento e Controlo de Gestão, Dr.ª Cecília de Melo Pereira:

a) Avaliar a faturação e os compromissos transitados do ano anterior, com a colaboração do DC - Departamento de Contabilidade, e assegurar o seu tratamento no quadro das normas aplicáveis no âmbito da preparação da alteração orçamental de abertura de cada ano;
b) Validar os pedidos de repartição de encargos dos últimos meses de cada ano, no quadro dos instrumentos previsionais, em conformidade com as normas aplicáveis;
c) Informar e quando aplicável, validar os pedidos das diferentes Unidades Orgânicas, relacionados com a execução orçamental, no quadro das rotinas de monitorização e/ou do controlo orçamental fixadas pelo Orçamento de Estado, pelo Regulamento de Orçamento e/ou outros instrumentos similares;
d) Adequar os códigos orçamentais às normas vigentes e à necessidade de especificação da despesa e da receita na elaboração e execução dos instrumentos previsionais, monitorizar a observância das regras orçamentais vigentes e produzir recomendações e/ou orientações para a área orçamental que se mostrem adequadas.

5.2. - No diretor do DC - Departamento de Contabilidade, Dr. Carlos Manuel da Silva Gabriel:

a) Proceder ao registo contabilístico dos factos orçamentais e patrimoniais inerentes à realização de todas as despesas do Município, incluindo as relativas ao pessoal, a serviço da dívida, à aquisição de bens e serviços, aos bens móveis e imóveis, em articulação com o registo cadastral efetuado por outros serviços e ao movimento de entrada e saída de fundos de operações de tesouraria;
b) Verificar os processos de cabimentação, compromisso e processamento das despesas de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para a realização de despesa pelos Serviços Municipais, para efeitos da emissão das autorizações de pagamento e devolver os processos à Orgânica responsável pela despesa sempre que se verifique incumprimento das normas aplicáveis;
c) Verificar as faturas recebidas, proceder ao seu adequado registo ou à sua justificada devolução, quando devida nos termos das normas aplicáveis;
d) Autorizar a correção da classificação económica das despesas a realizar, quando detetados erros na aplicação do classificador respetivo, promovendo a verificação da sua boa aplicação;
e) Anular a autorização de pagamento de documentos de despesa, mediante a devida fundamentação dos respetivos pedidos;
f) Verificar o cumprimento das condições patenteadas em protocolos, Contratos-programa ou outros instrumentos Jurídico-institucionais, celebrados entre o Município e entidades terceiras, como requisito do respetivo pagamento;
g) Assegurar o registo da dívida do Município e a gestão das contas correntes de fornecedores, incluindo o envio da respetiva informação e documentação;
h) Assinar as declarações de dívida;
i) Assinar os precatórios cheques conforme procedimentos aplicáveis;
j) Assinar certidões destinadas a documentar as demonstrações financeiras de entidades que recebam verbas transferidas pelo Município;
k) Verificar, processar e visar as despesas com os encargos de cobrança e outras despesas deduzidas às receitas cobradas pelo Município previstas em Lei, Regulamento ou outras normas vigentes;
l) Autorizar o processamento da liquidação de despesas relativas a contribuições e impostos devidos ao Estado, a pagamentos ordenados pelos Tribunais a importâncias existentes em operações de tesouraria e regularização contabilística dos movimentos relativos a contas bancárias;
m) Verificar as normas e métodos seguidos pelos Serviços Municipais sobre o IVA, IRS e IRC, tendo em vista a correta aplicação do preceituado sobre estes impostos e a sua entrega ao Estado;
n) Estabelecer o relacionamento com a ATA - Autoridade Tributária e Aduaneira, nas matérias da sua competência, incluindo o envio à Direção Distrital de Finanças de Lisboa, dos elementos referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 102.º do Código do IRC e no artigo 110.º do Código do IRS;
o) Assinar as guias de depósito a efetuar à ordem do Tribunal;
p) Verificar a aceitação e registo das garantias bancárias, seguros-caução ou outras formas de garantia do cumprimento de obrigações decorrentes de Contratos de Empreitada, de locação e/ou de fornecimento de bens e serviços ou inerentes à prossecução das atribuições dos diversos Serviços Municipais, em conformidade com as minutas superiormente homologadas;

q) Autorizar o cancelamento das garantias bancárias, seguros-caução ou outras formas de garantia do cumprimento de obrigações sempre que cesse a necessidade da sua manutenção, informada pelos respetivos Serviços Municipais e observados os trâmites decorrentes da legislação aplicável;
r) Assinar as apólices de seguro-caução apresentadas ao Município de Lisboa, no âmbito dos procedimentos de contratação pública;
s) Solicitar certidões destinadas a instruir as demonstrações financeiras do Município;
t) Monitorizar o cumprimento das obrigações com os fornecedores em matéria de prazos de pagamento;
u) Visar as liquidações dos processos de despesa do Departamento com as devidas verificações;
v) Normalizar e efetivar procedimentos contabilísticos na área da despesa e implementar medidas de melhoria da qualidade de dados em sistema, com a produção e divulgação de instruções necessárias para o efeito, monitorização da respetiva aplicação e reporte periódico;
w) Autenticar e fornecer cópias devidamente autenticadas e/ou certificadas de documentos justificativos de despesa;
x) Verificar o cadastro das entidades relevantes para o perímetro de consolidação de contas e da dívida do Município, propondo as medidas necessárias neste âmbito e fazendo as diligências e notificações necessárias;
y) Submeter os reportes contabilísticos, fiscais e de prestação de contas do Município, no âmbito das atribuições do Departamento, assegurando o cumprimento das normas e dos prazos aplicáveis em matéria.

5.3. - Na diretora do DRF - Departamento de Receitas e Financiamento, Dr.ª Carla Ruas:

a) Proceder no âmbito do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, à liquidação das taxas e outras receitas municipais, sem prejuízo das cometidas às demais Unidades Orgânicas;
b) Assegurar o processo de transferência das receitas provenientes da Administração Central, atribuídas por lei ao Município;
c) Autorizar os pedidos de pagamento de dívidas em prestações e consequente definição dos respetivos planos de amortização, até ao montante de 49 879 euros;
d) Promover a cobrança pré-contenciosa de dívidas ao Município, de natureza não tributária, em caso de incumprimento da obrigação de pagamento nos prazos estabelecidos para o efeito;
e) Autorizar o fornecimento de senhas de cobrança de receita e livros de faturas;
f) Apreciar e decidir, mediante proposta fundamentada, a anulação de documentos de cobrança e autorizar os reembolsos referentes a receitas municipais até ao limite de 49 879 euros;
g) Decidir no âmbito dos processos de reconhecimento do direito a benefícios fiscais e de recurso hierárquico, nos termos da legislação tributária, até ao limite de 49 879 euros, com exceção das taxas relacionadas com a atividade urbanística;
h) Decidir processos de reclamação graciosa, com exceção das taxas relacionadas com a atividade urbanística, no âmbito do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, com o apoio dos Serviços Instrutores, até ao limite de 49 879 euros, nos termos da Legislação Tributária;
i) Assegurar junto das Instituições Bancárias, do Instituto Habitação e Reabilitação Urbana, das Unidades de Gestão dos Fundos Europeus e de outras entidades financiadoras da atividade do Município, a justificação da despesa paga relativa aos investimentos financiados, submetendo junto das entidades competentes, designadamente, os pedidos de pagamento relativos a candidaturas aprovadas no âmbito de fundos estruturais e de investimento e os relatórios de execução necessários, dando cumprimento às normas e dos prazos aplicáveis aos contratos de financiamento no âmbito das atribuições do Departamento;
j) Solicitar autorização e submeter os pedidos de desembolso de financiamentos, assegurando a monitorização da execução dos Programas e das necessidades de tesouraria, o cumprimento dos prazos e dos procedimentos previstos em cada Contrato;
k) Normalizar e efetivar procedimentos contabilísticos na área da receita e implementar medidas de melhoria da qualidade de dados em sistema, com a produção e divulgação de instruções necessárias para o efeito, monitorização da respetiva aplicação e reporte periódico;
l) Autenticar e fornecer cópias devidamente autenticadas e/ou certificadas de documentos justificativos de receita;
m) Assegurar a verificação dos débitos relativos ao serviço da dívida municipal, com a tomada de medidas corretivas adequadas, processamento dos encargos e reporte periódico dos resultados;
n) Visar as liquidações dos processos de despesa do Departamento com as devidas verificações;
o) Elaborar as propostas de política fiscal atentos os objetivos de política municipal, o equilíbrio orçamental correlacionado e o custo fiscal envolvido.

5.4. - Na diretora do DA - Departamento de Aprovisionamentos, Dr.ª Isabel Camacho:

a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros e no que respeita aos bens e serviços objeto de gestão centralizada no DA, em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, republicado através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com

o artigo 29.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a prática das consequentes competências instrumentais, com exceção dos Contratos de Tarefa e avença previstos no artigo 32.º da LGTFP - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

b) Elaborar as peças dos procedimentos de contratação pública relativos a locação e aquisição de bens e serviços de categorias centralizadas e apreciar as que lhe forem especificamente submetidas por outros Serviços Municipais, nos termos da legislação em vigor;

c) Assegurar a articulação do Município com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., ou com entidades de âmbito similar, designadamente com a Central de Compras Eletrónicas da Área Metropolitana de Lisboa e promover a celebração de acordos quadro no quadro das linhas de política municipal definida neste âmbito;

d) Elaborar e assinar os Anúncios, Avisos e Convites, em conformidade com as decisões ou deliberações de contratar e de autorização de despesas para efeitos de lançamento dos procedimentos de contratação pública;

e) Promover e garantir a realização de atos de abertura de propostas dos procedimentos de contratação pública;

f) Visar as liquidações dos processos de despesa do Departamento com as devidas verificações;

g) Normalizar as peças procedimentais e efetivar outros procedimentos de padronização no âmbito da gestão de compras, com a produção e divulgação de instruções necessárias para o efeito, monitorização da respetiva aplicação e reporte periódico.

5.5. - Na chefe da DT - Divisão da Tesouraria, Dr.ª Célia Maria Rio Martins:

a) Apresentar e assinar o resumo diário de tesouraria, bem como o termo de balanço;

b) Movimentar as contas bancárias e assinar os cheques, conforme os procedimentos aplicáveis e em conjunto com os demais dirigentes designados para o efeito;

c) Enviar a certificação dos recebimentos efetuados através de cheque, vale de correio ou transferência bancária;

d) Enviar para o Departamento de Investigação e Ação Penal, os cheques sem cobertura e o original do meio de pagamento;

e) Normalizar e efetivar procedimentos inerentes à função da Tesouraria, com divulgação junto de todas as Orgânicas e monitorização da aplicação respetiva com reporte periódico;

f) Propor as condições relativas às aplicações financeiras do Município, visando a rentabilização das disponibilidades de tesouraria, bem como as condições aplicáveis à gestão de contas e operações relacionadas com a tesouraria visando a otimização de encargos;

g) Propor fundamentadamente medidas de otimização dos meios de pagamento e de recebimento municipais incluindo terminais automáticos.

6 - No âmbito desta subdelegação de competências, os dirigentes submetem-me a intenção de contratar despesas superiores a 5000 euros, informando, designadamente, quanto aos objetivos, objeto, valor e prazo da contratação a fazer.

7 - Os dirigentes apresentam-me um relatório, até ao dia 10 de cada mês, das decisões tomadas ao abrigo desta subdelegação de competências geradoras de despesa ou de custo fiscal, com a devida quantificação.

8 - Os dirigentes incluem nos seus relatórios periódicos de atividade as que foram desenvolvidas ao abrigo do presente despacho.

9 - Nos termos do artigo 46.º, n.º 2 do CPA - Código do Procedimento Administrativo, as competências subdelegadas através do presente despacho podem ser subdelegadas à exceção das mencionadas na alínea *a)* do n.º 3 e na alínea *a)* do n.º 5.4.

10 - Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus da Direção Municipal de Finanças, até à publicação do presente despacho, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

11 - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 48.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo.

12 - O presente despacho produz efeitos no dia imediatamente seguinte à data da sua publicação em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2021/02/08.

A diretora municipal de Finanças,
(a) *Paula Maria Reis Costa*

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

Regresso de licença sem remuneração

DMC - Em 2021/01/14, Ângela Maria Lourenço Beato, foi autorizado o regresso de licença sem remuneração, por despacho de 14 de outubro de 2020, do Senhor Vice-presidente, Eng.º João Paulo Saraiva, na carreira/ /categoria de assistente técnica (Administrativa), com a remuneração mensal ilíquida de 926,19 euros, correspondente ao posicionamento entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnica e entre o nível remuneratório 9 e 10 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferidos

2795/DOC/20 - Modelo Continente Hipermercados, S. A. - *Ao prédio - Obra n.º 57 818 - designado por lote 1480, onde se situa uma superfície comercial, são atribuídos os n.os 10-A, 10 e 10-B n na Rua Conselheiro Martins de Carvalho, o n.º 2, na Rua Ângelo Frondoni e os n.os 4-A, 4-B, 4 e 4-C, na Rua Nuno Bragança.*

26/DOC - João Pedro Taborda Barata. - *Ao prédio - Obra n.º 59 686 - situado no Bairro de Santa Cruz, em Benfica, na Rua do Parque n.º 30 (antiga moradia 654), é atribuído mais o n.º 30-A, ficando, portanto, o prédio com os n.os 30-A e 30 de polícia.* ***Observações:*** *Por se tratar de moradias geminadas a Obra n.º 59686, ficou com os n.os 30-A, 30 (moradia 654) e 32 (moradia 655), na Rua do Parque.*

Supressão de numeração de polícia

Deferido

2847/DOC/20 - Mariana Alves da Sila C. V. Taborda Ferreira. - *Ao prédio - Obra n.º 15 830 - situado na Rua do Sol, ao Rato, n.os 62, 64 e 66, foi suprimido o n.º 66, ficando o prédio apenas com os n.os 62 e 64 no referido arruamento.*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Autos de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/01/26, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 41/DMMC/ /DHM/DIH/2019 - Reabilitação de prédio municipal, sito na Rua de São Lázaro, 153, incluindo 2 fogos vagos nos 2.º e 3.º andares, adjudicada à firma STIMPRE - Serviços Técnicos, Impermeabilizações e Revestimentos, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/01/26, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 64/ /DMMC/DHM/DIH/2019 - Execução de demolições prioritárias e urgentes de edifícios no Município de Lisboa (Lote 2 - Edifícios particulares)», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civis e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/02/01, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 67/DMMC/ /DHM/DIH/2019 - Reabilitação do prédio municipal, sito na Rua Dom Luís de Noronha, 17, incluindo conservação de 2 fogos ocupados e reabilitação do fogo vago, sito na Rua Lopes, 24, 1.º esquerdo», adjudicada à firma António Cordeiro Borges, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/01/26, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 68/ /DMMC/DHM/DIH/2019 - Reabilitação do prédio municipal, sito na Rua da Junqueira, 299 a 303, tornejando para a Travessa da Pimenteira, 4, 6, 8 e 10 (partes comuns, fogo ocupado, 1.º andar, porta 8 e fogo devoluto n.º 4, rés do chão)», adjudicada à firma R. Constroi - Engenharia e Construções, Unipessoal, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/02/01, foi homologado o Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos referentes à Requisição n.º 7 (Travessa Convento de Jesus, 27, 2.º) da «Empreitada n.º 79/DMMC/DHM/DIH/2018 - Empreitada para a execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção em património habitacional disperso do Município de Lisboa (Lote 2 - Zona Central)», adjudicada à firma Fraterna - Engenharia, Consultoria e Construção, Ltd.ª.

Auto de receção provisória dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/02/01, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à Requisição n.º 3 [Calçada do Forte da Ameixoeira (Vila Rosário, garagem e porta 10); Calçada do Forte da Ameixoeira (Vila Godinho, Lote 1, porta 1 (r/c esquerdo), Lote 2, porta 2 (1.º direito) e A; Azinhaga das Galinheiras (Casal de São Vicente), r/c direito e 1.º direito - emparedamento vãos] da «Empreitada n.º 64/DMMC/DHM/DIH/2019 - Execução de demolições prioritárias e urgentes de edifícios no Município de Lisboa (Lote 2 - Edifícios particulares)», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civis e Obras Públicas, Ltd.ª.

Autos de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/02/01, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 2504/14/DMHDS/DPH - Reestruturação das instalações do Arquivo Municipal e remodelação dos pisos não residenciais, terraços, envolvente exterior e espaço público das Torres do Alto da Eira - Ação IHRU "Reabilitar para Arrendar"», adjudicada à firma Construções Corte Recto, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/01/26, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 4/DMPO/DHMEM/DPH/2016 - Edificação de habitação coletiva - Reabilitação Urbana da Zona de Alvenarias do Bairro Padre Cruz», adjudicada à firma Construções Gabriel A. S. Couto, S. A.

Por despacho de 2021/01/26, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 65/DMPO/DHMEM/DCH/2016 - Obras de beneficiação geral no edifício municipal, sito na Rua do Recolhimento, 58/62, incluindo reabilitação de 2 frações e reabilitação do fogo, sito na Rua da Saudade, 26, r/c», adjudicada à firma António Cordeiro Borges, Ltd.ª.

Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/01/26, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 de trabalhos da «Empreitada n.º 11/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Recuperação de 8 fogos municipais devolutos nos Bairros do Vale de Santo António, Telheiras Norte e Charneca», adjudicada à firma A. Morgado Gama, Ltd.ª.

Auto de receção para libertação de caução parcial - final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/01/26, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - final de trabalhos da «Empreitada n.º 43/DMPO/DCMH/ /DMEM/2013 - Reabilitação de cobertura do edifício municipal, sito na Calçada da Tapada, 64/66», adjudicada à firma Lourenda - Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

Autos de receção definitiva parcial - final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2021/02/01, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - final de trabalhos da «Empreitada n.º 2500/14/DMHDS/DPH - Reabilitação de 10 frações municipais, sitas nos Bairros, Boavista e Vale de Alcântara - Financiamento PIPARU», adjudicada à firma Perla - Engenharia e Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/01/26, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - final de trabalhos da «Empreitada n.º 44/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Demolição de todas as infraestruturas do Mercado da Praça de Espanha», adjudicada à firma Sociedade de Construções Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeitos de libertação de caução

Por despacho do diretor do Departamento Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2021/02/03, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 34/DMPO/DPCE/DCE/17 - Desvio das redes de infraestruturas de água, de gás e de telecomunicações na entrada do Parque Mayer», adjudicada à firma Colunoriginal - Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 2021/02/03, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 6/DMMC/DEM/DPCE/19 - Requalificação e adaptação dos edifícios do Complexo da Boavista - Ala norte e Ala nascente», adjudicada à firma Rockwork - Soluções Construtivas.

Por despacho de 2021/02/03, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 18/DMMC/DEM/DPCE/19 - Requalificação e adaptação do edifício do Complexo da Boavista - Ala poente», adjudicada à firma Castling - Arquitetura, Design e Construção, Ltd.ª.

Auto de receção definitiva

Por despacho do diretor do Departamento Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2021/02/03, foi homologado o Auto de receção definitiva da «Empreitada n.º 13/DCCE/ /DPOME/2009 - Construção de Escola EB1 + JI das Galinheiras, sita na Rua Maluda (Maria de Lurdes Ribeiro)», adjudicada à firma Construtora San José, S. A.

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 02/PM/2021

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados, removidos para o Parque de veículos Removidos da EMEL - Rua Reis Pinto, Alta de Lisboa, em Lisboa, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matricula	Processo
Desconhecido	Av do Mexico - Lisboa	39-90-LP	13375 VR 2021
Desconhecido	Rua Infante D. Pedro,6, Lisboa	BI6696CR	13376 VR 2021
Joana Bela Farias Pereira Vieira	Avª do Brasil, Lisboa	26-FB-38	13379 VR 2021
Carlos Leonardo do Carmo Silva	Rua José Ricardo 34, Lisboa	66-81-LA	13382 VR 2021
Desconhecido	Rua Delfim de Brito Guimarães, Lisboa	M1265TZ	13385 VR 2021
Desconhecido	Travessa do Abarracamento de Peniche - Lisboa	1988RM87	13437 VR 2021
Desconhecido	Travessa da Escola Araujo, Lisboa	7207VP78	13438 VR 2021
Desconhecido	Av.enida da República, n 3, Lisboa	BT2811AX	13439 VR 2021
Desconhecido	Rua Alfredo Mesquita - Lisboa	8519BSF	13440 VR 2021
Desconhecido	Avenida Afonso Costa - Lisboae	92-54-RR	13443 VR 2021

Lisboa, em 2021/02/04.

Pel´O comandante,
(a) *José Gaspar - Comissário*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, número 18/DMAEVCE/CML/19, publicado no *Boletim Municipal* número mil trezentos e vinte de seis, de junho de dois mil e dezanove):

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

13 035/CML/20 - José Armando Vizela Cardoso e outro.
16 143/CML/20 - João Dias da Silva Castela Jacques.
266/CML - Joaquim Raimundo Nunes Marques e outros.
812/CML - João Cardoso.
982/CML - João António Gomes Pereira Gaio e outra.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

15 150/CML/20 - Adolfo Manuel Barroso Leal.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

1612/20 - Constantino Mendes Lopes Fernandes.
97 - Miguel Alexandre Carreteiro Estevez.
100 - Teodora dos Reis Lopes da Cruz.

Obras de limpeza e beneficiação em construções particulares

101 - Maria Leonilde de Carvalho Marques Pereira Almeida.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Intervenção em compartimento municipal

99 - Jorge Manuel Ferraz Simões de Araújo. - *A taxa, relativa à petição indicada, deverá ser paga na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

102 - Maria Manuela Meireles Machado. - *A taxa, relativa à petição indicada, deverá ser paga na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

1580/20 - Pedro Manuel Escaleira Patrício Afonso.
107 - Vanessa Conceição Abrantes da Silva.

Intervenção em compartimento municipal

105 - Rafael Rodrigues Espadinha.
106 - Maria Jacinta de Torres Murteira Alves da Silva Pereira.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/

/CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

93 - José Paulo Dos Santos Geraldes.
94 - António Francisco.
98 - Maria Manuela Rodrigues Moreira Macedo.
110 - Maria de Fátima de Figueiredo Afonso Branco.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

109 - Maria Ermelinda Lopes Gomes.

Obras de limpeza e beneficiação em construções particulares

103 - Manuel Marques da Silva.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Intervenção em compartimento municipal

92 - Sandra Margarida Monteiro Ribeiro. - *A taxa, relativa à petição indicada, deverá ser paga na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Auto de vistoria para efeito de consignação parcial da obra - 4

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 1 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação parcial da obra - 4 da «Empreitada n.º 54/UCT/BLX/2019 - Execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção do espaço público em Lisboa», adjudicada à entidade ZRP - Sociedade de Empreitadas e Projetos, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial da obra - 3

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 1 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial da obra - 3 da «Empreitada n.º 54/UCT/BLX/2019 - Execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção do espaço público em Lisboa», adjudicada à entidade ZRP - Sociedade de Empreitadas e Projetos, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial (e última) da obra - 4

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 1 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial (e última) da obra - 4 da «Empreitada n.º 54/UCT/BLX/2019 - Execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção do espaço público em Lisboa», adjudicada à entidade ZRP - Sociedade de Empreitadas e Projetos, Ltd.ª.

Despacho n.º 01/UCT/2021

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências da Unidade de Coordenação Territorial;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir na minha ausência, no dia 9 de fevereiro de 2021, a Sr.ª Dr.ª Margarida Castro Martins, diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro.

Lisboa, em 2021/02/08.

A diretora municipal,
(a) *Helena Caria*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 3 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 68/UCT/UITOC/2019 - Melhoria da acessibilidade pedonal entre o Largo do Cantinho e a Rua Armando de Lucena, no Bairro 2 de Maio», adjudicada à entidade Protaço - Oficina de Projetos e Construção, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial n.º (1)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 3 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial n.º 1 da «Empreitada n.º 59/UCT/UITOC/2019 - Execução de contenção e enquadramento paisagístico de terreno na Rua Eduardo Bairrada», adjudicada à entidade Protaço - Oficina de Projetos e Construção, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO CENTRO HISTÓRICO

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias retidas - (4)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 3 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias retidas - (4) da «Empreitada n.º 14/UCT/ /UITCH/2017 - Manutenção de espaço público na área de Intervenção Territorial Centro Histórico», adjudicada à entidade Cimeira - Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

Autos de vistoria para efeito de receção definitiva parcial - (1)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 3 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial - (1) da «Empreitada n.º 14/UCT/UITCH/2020 - Repavimentação de troço da Estrada do Loureiro», adjudicada à entidade Cimeira - Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

Por despacho de 3 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial - (1) da «Empreitada n.º 17/UCT/UITCH/2020 - Empreitada de colocação de pilaretes e guarda corpos na área do Centro Histórico», adjudicada à entidade Tecnigimno, Ltd.ª.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial - (1) da «Empreitada n.º 22/UCT/UITCH/2020 - Colocação de suportes de fixação de contentores nas freguesias de Arroios, Estrela, Misericórdia, Santo António, Santa Maria Maior e São Vicente», adjudicada à entidade Solgarden, Ltd.ª.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial - (1) da «Empreitada n.º 16/UCT/UITCH/2020 - Reparação de grelhas partidas e reposição de grelhas inexistentes na Praça da Figueira, freguesia de Santa Maria Maior», adjudicada à entidade Cimeira - Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

Autos de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 3 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 17/UCT/UITCH/2020 - Empreitada de colocação de pilaretes e guarda corpos na área do Centro Histórico», adjudicada à entidade Tecnigimno, Ltd.ª.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 8/UCT/UITOC/2019 - Reorganização de espaço público, na Rua Interior Particular à Rua Sá Nogueira», adjudicada à entidade Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S. A.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 27/UCT/UITCH/2020 - Reparação de pavimento junto a paragens de autocarro na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco», adjudicada à entidade Colunoriginal, Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 8/UCT/UITOC/2019 - Reorganização de espaço público, na Rua Interior Particular à Rua Sá Nogueira», adjudicada à entidade Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S. A.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 27/UCT/UITCH/2020 - Reparação de pavimento junto a paragens de autocarro na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco», adjudicada à entidade Colunoriginal, Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2021, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 16/UCT/UITCH/2020 - Reparação de grelhas partidas e reposição de grelhas inexistentes na Praça da Figueira, freguesia de Santa Maria Maior», adjudicada à entidade Cimeira - Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

OS INTERESSADOS PODERÃO CONSULTAR OS RESPETIVOS PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 109/UCT/DGEP/2021

Intimação para obras de correção/conservação/reabilitação

Atribuição do nível de conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2020/05/20, foi determinada a realização de uma vistoria ao imóvel, sito na Rua das Terras, 1, efetuada em 2020/06/16, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 407/AUT/UCT_UITOC_BLXOC/GESTURBE/ /2020 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes do Processo n.º 239/RLU/2020:

- Apurado o nível de conservação do edifício e fogos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção/ /reabilitação, para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 7489 - Edifício/outras partes comuns: Nível 2 - Estado de conservação - Mau;
- Ficha n.º 449301 - Fogo/fração Rua das Terras, 1, r/c: Nível 2 - Estado de conservação - Mau;
- Ficha n.º 449321 - Fogo/fração Travessa Domingos Tendeiro, 10, r/c: Nível 2 - Estado de conservação - Mau.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2021/01/25, exarado na Informação n.º 2322/INF/ /UCT_DivGEP/GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3 impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, na nova redação fixada pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 7 de novembro de 2019;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C - Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o *e-mail*: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

8 - Considerando os constrangimentos verificados em virtude das Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, aprovadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, os prazos concedidos para executar os trabalhos encontram-se suspensos, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º-C do referido diploma, até data a definir por Decreto-Lei, no qual se declare o termo da situação excecional, ou em virtude de eventual alteração legislativa que entretanto se verifique na pendência da atual conjuntura, no entanto, tal não exime os proprietários de promover as diligências possíveis com vista à correção das patologias/anomalias identificadas no Auto de vistoria, face aos interesses que visam acautelar. Sem prejuízo do exposto, deverão os proprietários zelar por garantir as condições de segurança, sendo responsável por quaisquer ocorrências decorrentes do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2021/02/02.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 119/UCT/DGEP/2021

Intimação para obras de correção/conservação/reabilitação

Atribuição do nível de conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2020/02/04, foi determinada a realização de uma vistoria ao imóvel, sito na Azinhaga da Salgada, 9, efetuada em 2020/03/03, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 790/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2020 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes do Processo n.º 63/RLU/2020:

- Apurado o nível de conservação do edifício e fogos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção/ /conservação/reabilitação, para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Para o edifício da Azinhaga da Salgada, 9: Ficha n.º 7722 - Edifício/outras partes comuns - Nível 2 - Estado de conservação - Mau;
- Para a fração da Azinhaga da Salgada, 9, 1.º direito: Ficha n.º 457501 - Nível 2 - Estado de conservação - Mau;
- Para a fração da Azinhaga da Salgada, 9, r/c esquerdo: Ficha n.º 457942 - Nível 2 - Estado de conservação - Mau;
- Para a fração da Azinhaga da Salgada, 9, r/c direito: Ficha n.º 457201 - Nível 2 - Estado de conservação - Mau;
- Para a fração da Azinhaga da Salgada, 9, cave esquerda: Ficha n.º 458001 - Nível 2 - Estado de conservação - Mau;
- Para a fração da Azinhaga da Salgada, 9, cave direita: Ficha n.º 457961 - Nível 2 - Estado de conservação - Mau.

b) Intimar a proprietária do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2021/01/21, exarado na Informação n.º 1101/INF/ /UCT_DivGEP/GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3 impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, na nova redação fixada pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 7 de novembro de 2019;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C - Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o *e-mail*: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

8 - Considerando os constrangimentos verificados em virtude das Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, aprovadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, os prazos concedidos para executar os trabalhos encontram-se suspensos, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º-C do referido diploma, até data a definir por Decreto-Lei, no qual se declare o termo da situação excecional, ou em virtude de eventual alteração legislativa que entretanto se verifique na pendência da atual conjuntura, no entanto, tal não exime os proprietários de promover as diligências possíveis com vista à correção das patologias/anomalias identificadas no Auto de vistoria, face aos interesses que visam acautelar. Sem prejuízo do exposto, deverão os proprietários zelar por garantir as condições de segurança, sendo responsável por quaisquer ocorrências decorrentes do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2021/02/02.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 121/UCT/DGEP/2021

Intimação para obras de correção/conservação/reabilitação

Atribuição do nível de conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Arq.º Pedro Milharadas, datado de 2019/10/03, foi determinada a realização de uma vistoria ao imóvel, sito na Estrada de Marvila, 25/41, torneja para a Azinhaga da Bruxa, 2/4, efetuada em 2020/01/30, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 643/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2020 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes do Processo n.º 770/RLU/2019:

- Apurado o nível de conservação do edifício e fogos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção/ /conservação/reabilitação, para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 7483, edifício/outras partes comuns: Nível 3 - Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 455382, fogo/fração 37, 1.º: Nível 3 - Estado de conservação - Mau;
- Ficha n.º 455401, fogo/fração 4, r/c: Nível 3 - Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 455381, fogo/fração (2, 3.º) 2, porta 3: Nível 3 - Estado de conservação - Mau.

b) Intimar as proprietárias do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 150 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2021/01/21, exarado na Informação n.º 1224/INF/ /UCT_DivGEP/GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3 impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, na nova redação fixada pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 7 de novembro de 2019;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C - Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o *e-mail*: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

8 - Considerando os constrangimentos verificados em virtude das Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, aprovadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, os prazos concedidos para executar os trabalhos encontram-se suspensos, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º-C do referido diploma, até data a definir por Decreto-Lei, no qual se declare o termo da situação excecional, ou em virtude de eventual alteração legislativa que entretanto se verifique na pendência da atual conjuntura, no entanto, tal não exime os proprietários de promover as diligências possíveis com vista à correção das patologias/anomalias identificadas no Auto de vistoria, face aos interesses que visam acautelar. Sem prejuízo do exposto, deverão os proprietários zelar por garantir as condições de segurança, sendo responsável por quaisquer ocorrências decorrentes do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2021/02/02.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 132/UCT/DGEP/2021

Intimação para obras de conservação/reabilitação

Atribuição do nível de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do Processo n.º 712/RLU/2019, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.ª Sara Godinho, datado de 2019/10/01, foi realizada em 2019/10/21, uma vistoria ao edifício, sito na Rua João Ortigão Ramos, 29/29-B, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 815/AUT/UCT_UITN/ /GESTURBE/2019 e respetivas fichas de avaliação:

I - Apurado o nível de conservação do imóvel;
II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do imóvel, para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - Foi, ainda, homologado o nível de conservação atribuído ao imóvel, indicado no Auto de vistoria e conforme ficha de avaliação do estado de conservação, designadamente:

- De acordo com a ficha de avaliação, foi avaliado o estado de conservação da totalidade do edifício, tendo-se obtido o seguinte estado de conservação: Mau - N.º ficha (6930).

4 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2021/01/28, exarado na Informação n.º 2670/INF/ /UCT_DivGEP/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;

- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3 impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, na nova redação fixada pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 7 de novembro de 2019;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Deverão, ainda, ser executadas as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I. P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser submetido o pedido através da plataforma do Urbanismo Digital na Loja Lisboa Online (https://www.lojalisboa.pt/);
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

7 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

8 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

9 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

10 - Considerando os constrangimentos verificados em virtude das Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, aprovadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, os prazos concedidos para executar os trabalhos encontram-se suspensos, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º-C do referido diploma, até data a definir por Decreto-Lei, no qual se declare o termo da situação excecional, ou em virtude de eventual alteração legislativa que entretanto se verifique na pendência da atual conjuntura, no entanto, tal não exime os proprietários de promover as diligências possíveis com vista à correção das patologias/anomalias identificadas no Auto de vistoria, face aos interesses que visam acautelar. Sem prejuízo do exposto, deverão zelar por garantir as condições de segurança, sendo responsáveis por quaisquer ocorrências decorrentes do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2021/02/03.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 123/UCT/UITCH/2021

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, e de atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2019/05/28, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Calçada dos Cesteiros, 23, tornejando para o Largo Dr. Bernardino António Gomes (Pai), 177-A, efetuada em 2019/09/11, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 293/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2020, e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 444/RLU/2019:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, e conservação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- *Ficha n.º 6804 - Edifício/Outras partes comuns*:

- Nível 4; Estado de conservação - Bom.

- *Ficha n.º 6804-414382 - Fogo do r/c (loja) do n.º 23 da Calçada dos Cesteiros*:

- Nível 4; Estado de conservação - Bom.

- *Ficha n.º 6804-414361 - Fogo da cave do n.º 177-A do Largo Dr. Bernardino António Gomes (Pai)*:

- Nível 4; Estado de conservação - Bom.

- *Ficha n.º 6804-414401 - Fogo do r/c do n.º 177-A do Largo Dr. Bernardino António Gomes (Pai)*:

- Nível 4; Estado de conservação - Bom.

- *Ficha n.º 6804-414381 - Fogo do 1.º andar do n.º 177-A do Largo Dr. Bernardino António Gomes (Pai)*:

- Nível 4; Estado de conservação - Bom.

- *Ficha n.º 6804-414383 - Fogo do 2.º andar do n.º 177-A do Largo Dr. Bernardino António Gomes (Pai)*:

- Nível 4; Estado de conservação - Bom.

- *Ficha n.º 6804-414661 - Fogo do 3.º andar do n.º 177-A do Largo Dr. Bernardino António Gomes (Pai)*:

- Nível 4; Estado de conservação - Bom.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 4 meses para o seu início e com o prazo de 2 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, com o prazo de 4 meses para o seu início e com o prazo de 2 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho, a fl. 121, do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2021/01/21, exarado sobre a Informação n.º 53 395/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, publicado no 1.º suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigos 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8

do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 2020/12/30;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *e-mail*: uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2021/02/02.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 125/UCT/UITCH/2021

Intimação para a execução de obras de correção das más condições de segurança e de salubridade

Torna-se público, de que:

1 - Através da Ocorrência n.º OCO/4322/2021, datada de 2021/01/08, foi efetuada participação pelo RSB de problemas no muro de suporte a tardoz do edifício, sito na Travessa dos Brunos, 25/27.

Assim por meu despacho, datado de 2021/01/14, foi determinada a realização de uma vistoria, efetuada em 2021/01/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 6/AUT/UCT_UITCH_BLXCH/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 11/RLU/2021:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, das patologias ai descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho, a fl. 37, do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2021/01/27, exarado sobre a Informação n.º 2196/INF/UCT_UITCH_BLXCH/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados os proprietários de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 2020/12/30;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *e-mail*: uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2021/02/02.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 127/UCT/UITCH/2021

Intimação para a execução de obras de correção das más condições de segurança e de salubridade

Torna-se público, de que:

1 - Em 2021/01/18, na sequência de visita técnica ao logradouro do edifício, sito na Avenida 24 de Julho, 142-D, constatou-se que a fachada tardoz do edifício, sito na Travessa dos Brunos, 1/5-A, apresentava a existência de insegurança estrutural no muro a tardoz que suporta as fundações do imóvel.

Assim por meu despacho, datado de 2021/01/18, foi determinada a realização de uma vistoria efetuada em 2021/01/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 10/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 18/RLU/2021:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade das patologias aí descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 150 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho, a fl. 18, do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2021/01/28, exarado sobre a Informação n.º 2713/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados os proprietários de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 2020/12/30;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *e-mail*: uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2021/02/03.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 129/UCT/UITCH/2021

Intimação para a execução de obras de correção das más condições de segurança e de salubridade

Torna-se público, de que:

1 - Em 2021/01/18, na sequência de visita técnica ao logradouro do edifício, sito na Avenida 24 de Julho, 142-D, constatou-se que a fachada tardoz do edifício, sito na Travessa dos Brunos, 5-A/15, apresentava a existência de insegurança estrutural no muro a tardoz que suporta as fundações do imóvel.

Assim por meu despacho, datado de 2021/01/18, foi determinada a realização de uma vistoria, efetuada em 2021/01/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 16/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 19/RLU/2021:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, das patologias aí descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 150 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho, a fl. 19, do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2021/01/28, exarado sobre a Informação n.º 2738/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados os proprietários de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 2020/12/30;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa da Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *e-mail*: uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2021/02/03.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 134/UCT/UITCH/2021

Intimação para a execução de obras de correção das más condições de segurança e de salubridade

Torna-se público, de que:

1 - Em 2021/01/18, na sequência de visita técnica ao logradouro do edifício, sito na Avenida 24 de Julho, 142-D, constatou-se que a fachada tardoz do edifício, sito na Travessa dos Brunos, 17/19-A, apresentava a existência de insegurança estrutural no muro a tardoz que suporta as fundações do imóvel.

Assim por meu despacho, datado de 2021/01/18, foi determinada a realização de uma vistoria, efetuada em 2021/01/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 13/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 21/RLU/2021:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, das patologias aí descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 150 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente anúncio foi proferida por despacho, a fl. 36, do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2021/01/28, exarado sobre a Informação n.º 2746/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados os proprietários de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 2020/12/30;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *e-mail*: uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2021/02/04.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 136/UCT/UITCH/2021

Intimação para a execução de obras de correção das más condições de segurança e de salubridade

Torna-se público, de que:

1 - Em 2021/01/18, na sequência de visita técnica ao logradouro do edifício, sito na Avenida 24 de Julho, 142-D, constatou-se que a fachada tardoz do edifício, sito na Travessa da Cruz da Rocha, 1, apresentava a existência de insegurança estrutural no muro a tardoz que suporta as fundações do imóvel.

Assim por meu despacho, datado de 2021/01/18, foi determinada a realização de uma vistoria, efetuada em 2021/01/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 14/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 20/RLU/2021:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, das patologias aí descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 150 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho, a fl. 40, do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2021/01/28, exarado sobre a Informação n.º 2741/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados os proprietários de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 2020/12/30;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *e-mail*: uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2021/02/04.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 140/UCT/UITCH/2021

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, de reabilitação e atribuição de níveis de conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2020/03/23, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua dos Lagares, 54/60, efetuada em 2020/06/23, tendo-se, de acordo com

o Auto de vistoria n.º 849/AUT/UCT_UITCH/ /GESTURBE/2020, e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 170/ /RLU/2020:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- *Ficha n.º 7498 - Edifício/Outras partes comuns*:

- Nível 2; Estado de conservação - Mau.

- *Ficha n.º 7498-449266 - Fogo do r/c direito do n.º 58*:

- Nível 2; Estado de conservação - Mau.

- *Ficha n.º 7498-449261; Fogo do 1.º direito do n.º 58*:

- Nível 2; Estado de conservação - Mau.

- *Ficha n.º 7498-449263; Fogo do 1.º esquerdo do n.º 58*:

- Nível 2; Estado de conservação - Mau.

- *Ficha n.º 7498-449264; Fogo do 2.º direito do n.º 58*:

- Nível 2; Estado de conservação - Mau.

- *Ficha n.º 7498-449269; Fogo do 2.º esquerdo do n.º 58*:

- Nível 2; Estado de conservação - Mau.

- *Ficha n.º 7498-449270; Fogo do 3.º direito do n.º 58*:

- Nível 2; Estado de conservação - Mau.

- *Ficha n.º 7498-449268; Fogo do 3.º esquerdo do n.º 58*:

- Nível 2; Estado de conservação - Mau.

- *Ficha n.º 7498-449265; Fogo do 4.º direito do n.º 58*:

- Nível 2; Estado de conservação - Mau.

- *Ficha n.º 7498-449262; Fogo do 4.º esquerdo do n.º 58*:

- Nível 2; Estado de conservação - Mau.

- *Ficha n.º 7498-449267; Fogo do r/c do n.º 60*:

- Nível 2; Estado de conservação - Mau.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;

d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, suas frações e espaços funcionalmente distintos, cujo nível de conservação apurado é de 2, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho, a fl. 92, do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2021/01/28, exarado sobre a Informação n.º 2333/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 2020/12/30;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *e-mail*: uct.uitch@cm-lisboa.pt).

7 - Considerando os constrangimentos verificados em virtude das Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, aprovadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, os prazos concedidos para executar os trabalhos encontram-se suspensos, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º-C do referido diploma até data a definir por Decreto-Lei, no qual se declare o termo da situação excecional, ou em virtude de eventual alteração legislativa que entretanto se verifique na pendência da atual conjuntura, no entanto, tal não exime os proprietários de promover as diligências possíveis com vista à correção das patologias/anomalias identificadas no Auto de vistoria, face aos interesses que visam acautelar. Sem prejuízo do exposto, deverá zelar por garantir as condições de segurança, sendo responsável por quaisquer ocorrências decorrentes do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2021/02/05.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

EDITAL

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 35/2021

Notificação para efeitos de demolição de edificação clandestina, limpeza e recolha de bens móveis junto da mesma, situada na Estrada do Outeiro no Parque Florestal de Monsanto, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) - Ocupante: Sebastião Augusto Ferreira

De acordo com o teor da Informação n.º INF/4/NGPFM/DEV/DMAEVCE/CML/21, de 2021/01/26, a edificação clandestina está a ser usada por Sebastião Augusto Ferreira, sem qualquer título válido para a atual ocupação. Para além da óbvia ilegalidade existente, a presente situação constitui igualmente um potencial de insalubridade e também um foco de incêndio, devido à combustibilidade dos materiais em presença.

Considerando não ter sido possível a notificação por contato pessoal, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, notifica-se V. Ex.ª por Edital, na qualidade de ocupante da edificação clandestina supramencionada, para, até final do mês de fevereiro de 2021, contados a partir do dia útil seguinte à data de afixação do presente Edital, proceder à limpeza do espaço, bem como à demolição da mesma edificação e recolha de bens móveis existentes no mesmo local, a fim de reabilitar este local, propriedade do Município de Lisboa.

Mais se informa que, decorrido o prazo estipulado, e se após vistoria ao local, não tiver sido dado cumprimento à presente notificação, procederão os Serviços Municipais à demolição da referida edificação, limpeza e recolha de bens móveis existentes, imputando a V. Ex.ª, os devidos custos.

Lisboa, em 2021/02/02.

O diretor do Departamento da Estrutura Verde (Competência subdelegada pelo parágrafo I - C, n.º 7 do Despacho n.º 18/DMAEVCE/ /CML/19, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 6 de junho de 2019),
(a) *João Rodrigues*

Publica-se às 5.as-feiras
ISSN: 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem** 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt